



**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS  
NÍVEL MESTRADO**

**JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO**

**DISCURSOS JURÍDICOS EM CRIMES DE HOMICÍDIO CONTRA MULHERES,  
FORMOSA-GO**

**SÃO LEOPOLDO/RS**

**2021**

**JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO**

**DISCURSOS JURÍDICOS EM CRIMES DE HOMICÍDIO CONTRA MULHERES,  
FORMOSA-GO**

Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, pelo Curso de Especialização em Ciências Sociais da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Orientadora: Professora. Dra. Miriam Steffen Vieira

**São Leopoldo/RS**

**2021**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Nathalia de Brito Silva Rezende CRB 1/3451)

C268d

Cardoso, João Ederson Gomes.

Discursos jurídicos em crimes de homicídio contra mulheres,  
Formosa-GO/ João Ederson Gomes Cardoso. – 2021.  
89 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado) – Universidade do Vale do Rio  
dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Ciências  
Sociais, 2021.

“Orientadora: Prof. Dra. Miriam Steffen Vieira.”

1. Discurso 2. Gênero. 3. Júri. 4. Processos. I. Título.

CDU: 343.9

Esta dissertação é dedicada primeiramente a Deus, após aos meus pais, pois sempre me apoiaram a estudar e a lutar por meus sonhos e a minha esposa e minhas filhas, que para mim são sinônimo de amor.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a minha orientadora pelo profissionalismo e dedicação demonstrados durante esses dois anos de convivência. Sem a sua paciência e compreensão seria impossível concluir a caminhada. Também agradeço ao servidor Lucas Afonso e a advogada Janaina Porto por todo o apoio para que fosse possível ter acesso aos documentos.

## RESUMO

Nessa dissertação procurei demonstrar as concepções de gênero presentes em discursos jurídicos no Tribunal do Júri da Comarca de Formosa-GO, dando maior destaque ao discurso da defesa. Os documentos foram o *corpus* da análise e o método utilizado foi a análise de discurso, visando responder à pergunta de partida, sobre as convenções de gênero em discursos em processos de competência do Tribunal do Júri da Comarca de Formosa-GO que envolvem a prática de homicídio de mulheres. Analiso quais valores de gênero que circulam na sociedade estão inseridos nos discursos jurídicos e quais justificativas são apresentadas em favor daqueles que praticam o crime, pois as justificativas têm a finalidade de convencer os jurados. Por isso, foram relacionados 4 (quatro) processos criminais de competência do Tribunal do Júri, com a finalidade de interpretar os discursos jurídicos neles contidos, fazendo assim uma relação com concepções de gênero, a fim de verificar quais valores estão presentes.

**Palavras-chave:** discurso; convenções; gênero; júri; processos.

## **ABSTRACT**

In this dissertation, I sought to demonstrate the conceptions of gender present in legal speeches in the Jury Court of the District of Formosa-GO, giving greater emphasis to the discourse of the defense. The documents were the corpus of the analysis and the method used was discourse analysis, aiming to answer the starting question, about the gender conventions in discourses in processes of competence of the Jury Tribunal of the County of Formosa-GO that involve the practice of murder of women. I analyze which gender values that circulate in society are inserted in legal discourses and which justifications are presented in favor of those who commit the crime, since the justifications have the purpose of convincing the jurors. Therefore, 4 (four) criminal cases of Jury Court competence were related, with the purpose of interpreting the legal discourses contained therein, thus making a relation with gender conceptions, in order to verify which values are present.

Keywords: discourse; conventions; gender; jury; lawsuits.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO E CONSTRUÇÃO DO OBJETO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 GÊNERO, VIOLÊNCIA E JUSTIÇA.....</b>	<b>13</b>
<b>3 O TRIBUNAL DO JÚRI DE FORMOSA/GO COMO ESPAÇO DE ANÁLISE .....</b>	<b>28</b>
3.1 CONTEXTUALIZANDO O TRIBUNAL DO JÚRI .....	29
3.1.1 PRIMEIRA FASE DO JÚRI .....	34
3.1.2 SEGUNDA FASE .....	36
3.2 INSERÇÃO EM CAMPO E DELIMITAÇÃO DO UNIVERSO DA PESQUISA .....	42
<b>3.2.1 A Comarca de Formosa-GO .....</b>	<b>44</b>
<b>3.2.2 Sobre o <i>corpus</i> da pesquisa e estratégias metodológicas para análise dos processos .....</b>	<b>48</b>
<b>4 CONVENÇÕES DE GÊNERO NOS PROCESSOS DE HOMICÍDIO CONTRA MULHERES EM FORMOSA-GO.....</b>	<b>51</b>
4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS EM ESTUDO .....	54
4.1.1 Processo 1 .....	54
4.1.2 Processo 2 .....	60
4.1.3 Processo 3 .....	66
4.1.4 Processo 4 .....	72
<b>4.2 SISTEMATIZAÇÃO DE ALGUNS ELEMENTOS ANALÍTICOS SOBRE OS PROCESSOS.....</b>	<b>76</b>
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>81</b>

## 1 INTRODUÇÃO E CONSTRUÇÃO DO OBJETO

A violência contra a mulher é prática que ocorre há séculos, tendo em vista a influência do patriarcado nas relações humanas e de um mundo que foi pensado de forma androcêntrica. Desse modo, tudo foi pensado de favor a favor o masculino em detrimento do feminino, com a finalidade de promover a exclusão das mulheres como sujeitos de direitos:

Assim, uma das principais características da sociedade patriarcal pode ser circunscrita na definição do termo androcentrismo, postura segundo a qual todos os estudos, análises, investigações, narrações e propostas são enfocadas a partir de uma perspectiva unicamente masculina, e tomadas como válidas para a generalidade dos seres humanos, tanto homens como mulheres. (FACIO; CAMACHO, [199?] *apud* OLIVEIRA, 2004, p. 196).

Nesse contexto que envolvem relações de domínio e violência, surgiu a ideia de estudar o assunto violência contra as mulheres, tendo em vista que mesmo diante de leis que visem protegê-las houve no Brasil, considerando os anos de 2007 a 2017 um crescimento de 30,7% no número de homicídios contra mulheres e de 2016 para o ano seguinte o aumento foi de 6,3%, conforme o Atlas de 2019. No Estado de Goiás, em 2017, considerando grupo de cada 100 mil mulheres, houve crescimento de 7,6%, o que significa a quinta posição entre os mais violentos (IPEA, 2019).

Já em 2018, uma mulher foi morta no Brasil a cada duas horas, totalizando 4519 assassinatos. Esse número demonstra redução de 8,4% de homicídios femininos entre os anos de 2017 a 2018, havendo redução de 12,3% considerando mulheres não negras e de 7,2% ao considerar mulheres negras (IPEA, 2020).

Entretanto, se for considerando o período de 2008 e 2018, podemos perceber que a cor da pele tem alto grau de relevância no estudo, pois enquanto no período houve de redução no número de casos envolvendo mulheres não negras no percentual de 11,7%, com relação a mulheres negras houve aumento de 12,4% na taxa de homicídios (IPEA, 2020).

Ressalto que a discussão ganha ainda mais relevância por causa do período da pandemia, pois vai influenciar em novo aumento dos índices. Nesse sentido, em pesquisa realizada pela Universidade Federal de Minas Gerais consta a

possibilidade de aumento da violência doméstica no período de isolamento, vejamos:

Pesquisa inédita da UFMG, realizada em parceria com o Instituto Olhar, revela que os casos de violência doméstica podem ter aumentado em todo o Brasil com o período de isolamento social. Quando os entrevistados foram perguntados se tinham sido vítimas de violência doméstica, menos de 1% das mulheres e 0,3% dos homens responderam que sim. No entanto, diante de questionamentos mais específicos, ou seja, se os entrevistados tinham sido vítimas de xingamentos, insultos, empurrões, agarrões, espancamento e ameaças com arma, os resultados foram mais expressivos: 6,7% das pessoas disseram que passaram, pela primeira vez, em seus lares, por alguma dessas situações. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, 2020)

Já o Fórum Nacional de Segurança Pública em pesquisa realizada em 12 Estados, sendo eles Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte, apontou em números totais o crescimento do número de feminicídio de 22,2% durante o período de março e abril de 2020 em comparação com março e abril de 2019. Narra a pesquisa

O crescimento no número de feminicídios registrados nos 12 estados analisados foi de 22,2%, saltando de 117 vítimas em março/abril de 2019 para 143 vítimas em março/abril de 2020. No Acre o crescimento chegou a 300%, passando de 1 para 4 vítimas este ano; no Maranhão o crescimento foi de 166,7%, de 6 para 16 vítimas; no Mato Grosso o crescimento foi de 150%, passando de 6 para 15 vítimas. Apenas três UFs registraram redução no número de feminicídios no período, Minas Gerais (-22,7%), Espírito Santo (-50%), e Rio de Janeiro (-55,6%). (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p. 6)

Com relação ao Estado de Goiás os números também são preocupantes, pois houve a redução do número de pedidos de medidas protetivas, mas aumento do número de situações de flagrante. O informe técnico 01, realizado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás aponta que há assim o crescimento de obstáculos para quebra do silêncio, pois houve o aumento de situações de flagrante em 17,28%, mas a redução do número de processos autuados em 33,02% (GOIÁS, 2020, p. 12 e 15).

Ainda, sobre a pandemia, em pesquisa divulgada em junho de 2020 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), está demonstrado que as mulheres no mundo estão sofrendo mais abusos, vejamos:

As mulheres têm sofrido mais intensamente a violência baseada no gênero cometida por companheiros à medida que a pandemia da Covid-19 se espalha pelos países e elas são colocadas em isolamento social com seus agressores. Na China, o primeiro país a adotar o isolamento para prevenção da Covid-19, o número de denúncias de violência doméstica dobrou durante o confinamento comparado com o mesmo período de 2019. Na França, em uma semana de restrições, abusos domésticos reportados à polícia subiram 36% em Paris e 32% no resto do país, incluindo dois casos de feminicídios. Na Espanha, somente nas duas primeiras semanas de abril o aumento de chamadas no disque-denúncia foi de 47%, em relação ao mesmo período no ano anterior, e o aumento do número de mulheres que procurou outros serviços de apoio por e-mail ou mídia social foi de 700%, enquanto o número de mulheres que procuraram a polícia reduziu drasticamente. Na Colômbia, o número de chamadas no número de emergência para atendimento e orientações às mulheres em situação de violência aumentou 163% comparado com o mesmo período de 2019. Destas, as ligações relacionadas a denúncias de violência intrafamiliar cresceram 172% nos trinta dias de medidas de isolamento preventivo, entre 25 de março e 23 de abril. Na África do Sul, as linhas telefônicas do disque-denúncia tiveram o dobro de ligações desde o início do confinamento em 27 de março. (ALENCAR *et al.*, 2020, p. 9)

O crescimento da violência não significa inércia, pois o maior número de relatos (denúncias) também demonstra que as mulheres estão mais conscientes no sentido de conhecer seus direitos. Desse modo, a ação do movimento feminista foi capaz de fazer com que as mulheres se reconheçam como sujeito de direitos.

Portanto, o ativismo feminista teve e continua tendo muita relevância, pois lutou para que fossem promovidas mudanças visando a igualdade de gênero, fazendo com que haja uma interlocução entre o ativismo feminista e o Direito. Assim, o ativismo feminista foi capaz de influenciar o Estado para que fossem implantadas políticas públicas, como por exemplo as delegacias da mulher (a partir de 1985), casas abrigo e albergues (VIEIRA, 2011).

Acrescenta-se que a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio, entre outras, são conquistas que se deram pela luta de direitos encabeçada por movimentos sociais, visando estimular a igualdade e coibir atos que envolvam violência de gênero. Entretanto, mesmo diante das conquistas históricas em favor das mulheres, no relatório publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2019), demonstram a persistência do preconceito gênero. Vejamos o que diz o relatório:

Os índices multidimensionais per capita e de elevada intensidade de normas sociais de gênero (ver caixa 4.3) revelam preconceitos disseminados quanto às normas sociais de gênero. De acordo com o índice per capita, apenas 14 por cento das mulheres e 10 por cento dos homens, a nível mundial, não

apresentam quaisquer preconceitos quanto às normas sociais de gênero (figura 4.7). As mulheres exibem uma propensão para um menor preconceito contra a igualdade de gênero e a capacitação feminina. Verifica-se uma concentração nos segmentos intermediários da distribuição no caso dos homens, 52 por cento dos quais apresentam dois a quatro preconceitos quanto às normas sociais de gênero. O índice de elevada intensidade demonstra que mais de metade da população mundial tem um preconceito de elevada intensidade contra a igualdade de gênero e a capacitação das mulheres. (PNUD, 2019, p. 154)

Portanto, as desigualdades de gênero são naturalizadas ao longo da história. Assim, a discriminação e a violência contra as mulheres podem ser exercidas das mais diversas formas e ser reproduzidas nos discursos jurídicos.

Os números das desigualdades de gênero também estão presentes quando relacionados à ocupação de cargos de alto escalão. Em rápida pesquisa realizada no Município de Formosa-GO, pôde-se perceber que foram eleitos nas eleições de 2020 o total de 19 vereadores, havendo atualmente quatro vereadoras (GOIÁS, 2021a). Entretanto, percebe-se um pequeno avanço pois na eleição anterior foi eleita apenas uma mulher e na última foram quatro, sendo a mais votada entre os 19 (dezenove) eleitos a Delegada Fernanda que atuava na DEAM.

Em uma análise envolvendo o Estado de Goiás (GOIÁS, 2021b), mais especificamente o Poder Judiciário, há no Tribunal de Justiça 41 Desembargadores, sendo que apenas 7 são mulheres. Assim, o olhar androcêntrico também está na escolha de representantes e no poder judiciário, visto que o poder de revisão das decisões está nas mãos dos homens. Acrescenta-se que no Supremo Tribunal Federal que é composto por 11 ministros há apenas duas mulheres. Estes números demonstram que o ambiente em que vivemos é pensado em favor dos homens. Isto pode ser visto pelo fato de termos a maioria da população formada por mulheres e, durante todo o período democrático, apenas uma ocupou a presidência da república.

Sobre a proposta de estudo, a questão analítica é estudar o discurso jurídico da defesa (ou da parte) sobre as convenções de gênero (BONETTI, 2012; CONNELL, PEARSE, 2015) no Tribunal do Júri da Comarca de Formosa-GO. Assim, o interesse é verificar quais são as convenções de gênero em torno da violência e que servem de fundamento para defesa em caso de crime de homicídio contra mulheres e, em simultâneo, as convenções de gênero dos representantes do Estado.

A motivação para o tema da violência contra a mulher surgiu pelo fato de atuar na área jurídica. Como advogado, há mais de 15 anos tenho contato direto com processos que envolvem o tema. Assim, surgiu o desejo de fazer uma análise

social do assunto violência contra mulheres com um olhar antropológico, visando futuramente contribuir informando os alunos das Faculdades IESGO onde atualmente trabalho e, também, alcançar a sociedade formosense.

Ainda relacionado com os motivos da escolha do tema, em uma audiência que envolvia discussão do percentual de pensão alimentícia a ser paga em favor dos filhos, mas em que a mulher estava como guardiã dos mesmos, o advogado do homem (do pai das crianças) disse que era necessário tomar cuidado com a proposta de acordo, pois caso não pudesse pagar o valor acordado, iria para prisão, pois “mulher não costumava perdoar”. A partir de narrativas como esta, surgiu a ideia de tratar da reprodução de convenções de gênero no discurso jurídico da defesa, focando no Tribunal do Júri, em Formosa-GO, no período de 2015 a 2020.

Portanto, com relação as mulheres o que há de fato é uma construção social, que muitas vezes ocorre de forma imperceptível, tendo o objetivo de criar situações de domínio e violência. Percebe-se que mesmo sendo criados meios de proteção à mulher como Delegacias Especializadas, Leis de proteção como a Maria da Penha e a do Femicídio, os números da violência continuam crescendo.

Acrescenta-se que até mesmo as medidas de proteção que são criadas em favor das mulheres possuem uma perspectiva masculina, pois os números citados anteriormente mostram que o poder se concentra nas mãos dos homens. Neste contexto, interessa analisar os discursos jurídicos da defesa em casos de violência de gênero e os atributos de gênero que estão presentes nos processos. Assim, esta dissertação está orientada pela seguinte questão de partida: quais as convenções de gênero presentes nos discursos da defesa em processos de competência do Tribunal do Júri da Comarca de Formosa-GO? Para tanto, focalizei nos anos de 2015 a 2020, fazendo análise de 10 (dez) processos de homicídio contra mulheres, que foram objeto de julgamento no Tribunal do Júri da Comarca de Formosa-GO, dos quais serão separados 4 (quatro) para estudo de caso da dissertação.

Por fim, procurei dividir a pesquisa em 4 partes, sendo a primeira esta introdução, após um capítulo que procura explicar conceitos referentes ao Tribunal do Júri, a homicídio, femicídio e feminicídio, outro capítulo que trata sobre o campo de pesquisa e por fim o estudo de casos que visa responder à pergunta de partida.

## 2 GÊNERO, VIOLÊNCIA E JUSTIÇA

O tema violência de gênero vem sendo objeto de estudo nas últimas décadas e vem ganhando cada vez mais destaque em pesquisas de dissertação e teses de doutorado. Joan Scott (1995, p. 86) define gênero como “um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder”.

Essa dicotomia entre homens e mulheres fundamentada no sexo biológico ainda é muito difundida na sociedade, mas no ponto de vista das ciências sociais a noção gênero em uma acepção meramente biológica acaba por incompleta. Neste sentido, para Connell e Pearse (2015, p. 45-46)

A maioria das discussões sobre gênero na sociedade enfatiza uma dicotomia. Ao começar a partir de uma divisão biológica entre homens e mulheres, define-se gênero como diferenças sociais ou psicológicas que correspondem a essa divisão, sendo construídas sobre ela ou causadas por elas. Em seu uso comum, então, o termo gênero significa a diferença cultural entre mulheres e homens, baseada na divisão entre fêmeas e machos. A dicotomia e a diferença, são a substância dessa ideia. Os homens são de Marte as mulheres são de Vênus (...). As ciências sociais fornecem uma solução para essas dificuldades. A chave é mudar o foco, parando de focar diferenças rumo a um foco nas relações. Acima de tudo, o gênero é uma questão de relações sociais dentro das quais indivíduos e grupos atuam.

Ao que tudo indica nos processos judiciais que envolvem o júri, o ponto de vista biológico ainda prepondera. Tanto que para a prática do feminicídio o agente comete o crime em razão da vítima ser mulher.

Vale lembrar, que a questão analítica é o discurso jurídico da defesa (ou da parte) em torno de valores de gênero no Tribunal do Júri da Comarca de Formosa-GO. Desse modo, o interesse é verificar quais são as justificativas em torno da violência de gênero que servem de fundamento para a defesa em casos de crimes de homicídio contra mulheres.

Sobre violência de gênero, o primeiro clássico envolvendo a antropologia jurídica é o livro “morte em família” de Mariza Corrêa (1983). Nele a autora analisa a justiça como uma fábula, tendo em vista que a vida cotidiana é levada por meio do processo para um julgamento a ser realizado pelo representante ou representantes do Estado (Judiciário). Assim, os fatos sociais são levados ao processo e passam a ser construídos e analisados sob o ponto de vista do direito.

A obra acima citada tem como foco a análise de papéis de gênero nas conjugalidades, onde vê a mulher como casada e o homem como aquele que é o chefe da família. Assim, os crimes cometidos são analisados sob a ótica do desrespeito ao papel social que compete a cada um e que pode envolver legitimação de condutas.

O livro acima mencionado serve como fundamento teórico, visto que trata sobre violência de gênero. Todavia, não foquei em papéis, pois esta abordagem limita o corpo físico a um determinado comportamento. Desse modo, durante a década de 1970 houveram críticas à teoria dos papéis, sendo reconhecida sua debilidade (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013). Assim, procurei realizar uma análise sobre o discurso da defesa e as convenções de gênero nestes discursos.

No Estado de Goiás, a professora e socióloga Lúcia Freitas (2011) também tem obras com foco na violência de gênero. Todavia, também foca em papéis, como ocorreu na obra representações de papéis de gênero na violência conjugal e em inquéritos policiais.

Voltando a falar da obra Morte e Família, Corrêa (1983) realizou o estudo de casos envolvendo o crime de homicídio e por mais que a presente dissertação não tenha por foco tratar sobre papéis a obra foi de suma importância para o desenvolvimento da pesquisa. O livro trata da estratégia dos agentes envolvidos, a começar pelo Delegado, mencionado também as estratégias discursivas de promotores e advogados

É possível identificar na obra de Corrêa (1983), que muitos advogados partem para o aniquilamento simbólico (BANDEIRA; MAGALHÃES, 2019). Assim, Corrêa relata que um dos promotores mencionou a importância do uso da oratória para convencer os jurados, pois quem fala deve procurar convencer.

Ademais, em Morte e Família é possível verificar pela análise dos processos, o homem como figura ativa e mulher como figura subordinada, demonstrando que esse foi o modelo social adotado. Desse modo, a autora menciona atributos que homens e mulheres são apresentados e condutas socialmente aceitas que podem ser praticadas por um, mas não pelo outro. Assim, a mulher pode ser vista apenas como esposa, sendo reduzida a dona de casa e mãe.

Portanto, a obra de Mariza Correa, é de suma importância, pois a autora procurou demonstrar como alegações que envolvem a infidelidade da esposa podem

influenciar na decisão de absolvição ou condenação do réu. Portanto, uma sociedade culturalmente estruturada a favor do indivíduo homem pode em suas decisões judiciais fazer com que convenções de gênero possam prevalecer sobre o fato praticado.

Esse é ponto a ser discutido, pois mesmo em uma sociedade moderna, a tolerância e o respeito ainda são objetivos que não foram plenamente alcançados. Assim, nos tempos atuais os discursos jurídicos podem estar repletos de preconceitos e o uso do aniquilamento simbólico da vítima é estratégia que pode ser praticada.

Outro referencial teórico, é a tese de doutorado que tem o título “Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri” (FACHINETTO, 2012). O ponto de semelhança está na análise de discursos, porém a autora tem como foco a análise nos discursos dos agentes jurídicos, procurando compreender que aspectos das relações de gênero estão presentes para fundamentar teses de acusação e defesa.

Assim, na tese mencionada o problema de pesquisa está na análise dos discursos jurídicos no Tribunal do Júri, procurando verificar se nesse espaço são reproduzidas categorias hegemônicas da desigualdade de gênero (FACHINETTO, 2012). A tese desenvolvida tem relação com o entendimento de Wania Pasinato (2011), visto que ambas mencionam que os crimes que envolvem um espaço doméstico (conjugais ou familiares), não são tratados como a mesma gravidade de homicídios que são cometidos em outros espaços. Conforme esta última autora,

Como resultado dessa separação, a violência doméstica e conjugal não reconhecida como um problema de segurança pública, assim como não se dispõem de pesquisas sobre a participação de mulheres na violência urbana. Concordando com as reflexões de Soares, coloca-se a necessidade de criar pontes entre os dois campos de estudo, rompendo com a dicotomia entre o público e privado, e com as percepções mais tradicionais sobre os papéis sociais de gênero. (PASINATO, 2011, p. 241).

Portanto, as obras acima dialogam como o problema de pesquisa desta dissertação, porém, tenho a intenção de focar no agente público que é o advogado de defesa, a fim de identificar e analisar os atributos de gênero presentes em seu discurso, sem, contudo, deixar de analisar os discursos de magistrados e promotores.

No Tribunal do Júri o advogado, o promotor e o juiz são chamados de doutores. Eles usam o poder da fala e os jurados que podem apenas fazer perguntas, estão ali para serem convencidos ou simplesmente assujeitados a um dos discursos daqueles que possuem o poder da fala.

Em crime, justiça penal e desigualdade jurídica, Sergio Adorno procura demonstrar que no espaço Tribunal Júri não é apenas o fato crime que é analisado, mas que estão presentes vários preconceitos. Mencionou o autor

Não é apenas o crime ou a pessoa do réu que constitui matéria privilegiada dos tribunais, mas sobretudo a violência que eles representam e que se faz presente na vida de todos, inclusive testemunhas e jurados, geralmente habitantes da mesma região onde os fatos se desenrolaram e onde vítimas e agressores circulam e vivem. É dessa complexidade social que cuidam os autos. A esses elementos, conviria acrescentar alguns outros. A criação judiciária contém igualmente um peso não desprezível de incontáveis preconceitos que grassam sobre a população suspeita de ser perigosa e violenta (ADORNO, 1994, p. 140)

Portanto, nos discursos dos advogados e promotores e no julgamento dos jurados estão presentes elementos que fogem da análise do crime e se direcionam para situações como se homem é trabalhador, se a mulher é honesta, se homem cuidava bem da família e etc.

O passional ainda está muito presente nos debates que envolvem o Tribunal do Júri. Sem dúvida o termo homicídio passional foi substituída por feminicídio, mas elementos como amor e ódio continuam presentes em processos criminais de competência do Tribunal do Júri. Aqui as relações sociais envolvem em boa parte dos casos relações familiares, casamentos e uniões abusivas, infidelidade e coisificação da figura feminina (OLIVEIRA; ZAMBINI, 2020).

Justamente por envolver a paixão, o uso do discurso, vinculado com a íntima convicção do jurado e o bom uso da oratória, podem servir como forte estratégia de defesa. Por isso, não é incomum no júri procurar mostrar aos jurados que o réu é um cidadão que cumpre seus deveres, que é bom pai e boa pessoa, visando mostrar que se trata apenas de um criminoso ocasional (OLIVEIRA; ZAMBINI, 2020).

Ou seja, “a adoção da perspectiva do criminoso ocasional comprova a aceitação social das atitudes possessivas e empoderadas de homens em detrimento da vida e ou existência de mulheres” (OLIVEIRA; ZAMBINI, 2020, p. 52).

O Tribunal do Júri também foi assunto de pesquisa de Roberto Lorea (2003) com a dissertação de mestrado com o título “os jurados ‘leigos’, uma antropologia do Tribunal do Júri”. Em sua dissertação, Lorea, que é magistrado, buscou entender a dinâmica do Tribunal do Júri, buscando desnaturalizar a fim de sair do universo jurídico para entrar no universo antropológico.

Há íntima ligação do trabalho de Lorea com minha dissertação, visto que o autor analisou os discursos da defesa e da acusação, mas visou entender a dinâmica do Tribunal do Júri sem utilizar o recorte homicídio contra mulheres e convenções de gênero. O autor menciona que o uso do discurso pode servir para uma condenação ou absolvição não baseada na conduta praticada, sendo possível que haja uma adesão dos profanos, visto que a análise da prova foi esquecida, mas o estereótipo negativo serviu como base para a decisão do jurado:

Ao reiniciar a sessão, todos ficam de pé para a leitura da sentença, Sandra Mara, assim como os demais presentes no recinto, fica tensa, esperando a deliberação dos jurados. O juiz anuncia que de acordo com a decisão dos membros do Júri, por cinco votos a dois, a ré está condenada a doze anos de reclusão. Como os jurados chegam a um veredicto? O juiz encarrega-os de proferir uma decisão de acordo com a consciência e dos ditames da ‘justiça’. Cabe perguntar, no entanto, quais os trâmites processuais que permitem aos jurados externar essa consciência, expressando sua opinião e formulando um veredicto. E em segundo lugar, cabe perguntar sobre sua compreensão da frase ‘de acordo com os ditames da justiça’. De qual justiça se trata? O termo usado no julgamento, refere-se a uma justiça que vai além das leis sistema jurídico formal? (LOREA, 2003, p. 68).

Lorea (2003), também menciona sobre a influência do poder da fala e da fluente comunicação. Ademais, acrescenta que pôde perceber a superposição da norma social, tratando que o sistema de justiça é permeado por preconceitos e estereótipos estigmatizantes do senso comum.

Além disso, Lorea (2003) questiona que muitas alegações usadas no Júri não dizem respeito ao fato crime, mas servem para que advogados e promotores possam manipular a decisão dos jurados. Ele acrescenta que cabe ao Ministério Público provas o vínculo do réu com o crime, mas que a Promotora em um dos processos que analisou estereótipos negativos para descrever tudo o que estava ligado ao réu, deixando muitas vezes de se preocupar com a prova da autoria do crime.

Evidentemente, no Júri, a ideia de justiça vai além de leis escritas, assim pode o jurado incorporar uma sabedoria leiga, baseada em noções de patriarcado e de

relações de gênero e colonialidade, mesmo no mundo moderno. Assim, ao ler a dissertação de Lorea, enxerguei relação de minha dissertação com os ensinamentos de Rita Segato.

Segato (2012) explica que mesmo no mundo moderno em que há várias leis que visam proteger a mulher, há uma barbárie crescente, já com as relações de gênero ainda estão dentro do cristal do patriarcado. Assim, o problema que envolve a violência de gênero é uma questão estrutural que tem relação com o processo de colonização da América Latina. Portanto, a lei tem um lugar pedagógico, mas ela por si só não é capaz de alterar a realidade, tendo em vista a existência de um patriarcado colonial moderno.

Pensar aquela situação me levou a perceber que a crueldade e o desamparo das mulheres aumentam à medida que a modernidade e o mercado se expandem e anexam novas regiões. Apesar de todo o aparato jurídico que se conhece, desde a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de 1993, com a expressão “direitos das mulheres”, podemos, sem dúvida, falar da barbárie crescente de gênero moderno, ou do que já é chamado “genocídio de gênero”. (SEGATO, 2012, p. 108)

As palavras de Rita Segato ajudam a explicar os números crescentes de mortes de mulheres relacionadas ao crime de homicídio contra mulheres, o que aponta que o Estado deve estar presente na criação de políticas públicas que visem construir uma relação de maior independência das mulheres. Um bom exemplo de política já realizada é o bolsa família.

Sem sombra de dúvidas, o estudo está ligado com relações de domínio, poder e masculinidades. Assim, quando falamos sobre relações de domínio há íntima ligação com o tema masculinidades, visto que houve uma construção social em que há divisão da raça humana em gêneros e identidades, onde impõe-se ao homem provar ser masculino. Segundo Kimmel, “a principal maneira de demonstrar uma aquisição de masculinidade bem-sucedida, é o hegemônico por oposição ao subalterno” (KIMMEL, 1998, p. 113).

Para Connell e Messerschmidt (2013, p. 241) “o conceito de masculinidade hegemônica formulado há duas décadas influenciou consideravelmente o pensamento atual sobre homens, gênero e hierarquia social”. No entanto, podemos considerar que a masculinidade hegemônica não é estanque, pois está sujeita a mudanças, sendo inclusive possível pensar em masculinidades que possam

contribuir com a quebra do patriarcado, como ocorre atualmente com parceria entre homens e mulheres referentes aos afazeres domésticos.

Ainda sobre críticas ao conceito de masculinidade hegemônica:

O conceito de masculinidade hegemônica foi originalmente formulado com uma forte consciência de argumentos psicanalíticos acerca do caráter multifacetado e contraditório da personalidade, da contestação cotidiana como parte da vida social e da mescla de estratégias necessárias a qualquer tentativa de sustentar a hegemonia. É um tanto irônico que o conceito seja criticado por simplificar por demais o sujeito, mas com certeza é verdadeiro o fato de que muitas vezes foi empregado de formas simplificadas. (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 259)

Há uma construção social que visa simplificar que o homem hegemônico (a masculinidade hegemônica é normativa) é um ser másculo (forte) e aquele que não se enquadra no perfil deve estar sujeito a sua dominação. Portanto, por ser uma construção social, essa relação de domínio é vista como natural e passa muitas vezes despercebida.

Uma das armas de naturalização do domínio é a força simbólica mencionada por Bourdieu na obra a dominação masculina:

A força simbólica é uma força de poder que se exerce sobre os corpos, diretamente, e como que por magia, sem qualquer coação física; mas essa magia só atua com apoio de predisposições colocadas, como molas propulsoras, na zona mais profunda dos corpos. (BOURDIEU, 2002, p. 50)

O uso de símbolos é comum para indicar fragilidade e a força. Desse modo, meninas devem vestir rosa, mulheres não podem frequentar os mesmos lugares que os homens e sempre devem tomar cuidado com suas vestes e com o jeito de se expressar. No entanto, no processo de naturalização do domínio não só a força simbólica se fez presente, pois no texto os fundamentos da política e da sociedade brasileiras, há uma demonstração de que nossa sociedade foi construída de forma hierarquizada e o que o modelo paternalista foi ratificado pelo Estado, inclusive na formulação de leis (*pater familias*). Assim, o senhor da casa (homem branco) era um sujeito que exercia o poder por meio da violência e do paternalismo. Vejamos o trecho:

As mulheres ocupavam posição peculiar na sociedade colonial e imperial. As brancas era as únicas a constituírem famílias organizadas e legalizadas. Tinham situação privilegiada em relação às outras mulheres, sobretudo suas escravas, mas não escapam ao sistema patriarcal, que as submetia

ao poder do chefe da família. Eram excluídas da vida política e mesmo da vida civil, ficando confinadas aos limites da casa grande ou do sobrado. No extremo oposto, as mulheres escravas ocupavam a posição mais baixa da escala social, inferior até mesmo à do homem escravo. Além do trabalho forçado, eram obrigadas a se submeter ao sexo com os senhores e os filhos destes. As mulheres livres pobres, na maioria não-brancas, embora não estivessem sujeitas aos constrangimentos sociais das brancas ricas e escravas, não escapavam ao domínio de pais e companheiros, pois o patriarcalismo percorria a escala social de alto a baixo. (CARVALHO, 2007. p. 24)

Nas relações entre homens e mulheres, ainda é comum o pensamento do dever de submissão e que o ser humano do sexo masculino deve exercer o domínio sobre a mulher, que acaba sendo coisificada e não vista como sujeito de direitos. A antropóloga Alinne Bonetti, os seres sociais reproduzem os conjuntos de valores e aponta como convenções de gênero:

Tais formas locais podem ser compreendidas como convenções de gênero, ou seja, o conjunto de valores e ideais relativos ao imaginário sexual disponíveis na cultura e compartilhados, a partir dos quais os seres sociais pautam as suas ações e concepções de mundo, reproduzem e recriam estas mesmas convenções e as suas práticas. No mundo ocidental, tais convenções são informadas pela matriz falocêntrica, a centralidade do masculino como parâmetro positivo do qual se origina a assimetria de gênero, e pela matriz heterossexual compulsória. (BONETTI, 2012, s/p)

Na Região Centro Oeste, a socióloga Tânia Mara Campos de Almeida, desenvolve estudos com foco em gênero e violência. A autora não deixa de reconhecer os avanços na sociedade, mas expõe que o fenômeno violência de gênero constitui um fenômeno social:

Contudo, apesar de avanços na seara dos direitos, da disseminação de programas que protegem esses direitos, da mudança de mentalidades e do reconhecimento jurídico nacional e internacional da cidadania das mulheres e demais grupos feminizados em igualdade à dos homens, a realidade evidencia uma expressiva quantidade de casos de violência, que têm se apresentado cada vez mais truculentos e cruéis. Afinal, resistências conservadoras se revelam em centenas de espaços sociais e sob formas variadas contra a efetivação de novas relações entre homens e mulheres. Novamente, confirma-se que a violência de gênero constitui-se em um fenômeno social persistente, multiforme e articulado por facetas psicológica, moral, física e econômica, tanto em nível micro como macrosociológico. (ALMEIDA, 2014, p. 330)

Para a antropóloga Débora Diniz, que tem como um dos campos de atuação os estudos de gênero, os estereótipos de gênero são um desafio à igualdade e

servem como fundamento para argumentos, como é o caso dos discursos jurídicos. Diniz (2011, p. 452)

O argumento central deste novo livro é simples – os estereótipos de gênero, em particular os estereótipos sobre as mulheres, restringem direitos e violam a igualdade entre homens e mulheres. Um estereótipo é uma visão abrangente ou preconceituosa de atributos e características que alguns grupos ou indivíduos possuem ou mesmo que a sociedade espera que possuam. No campo de gênero, estereotipar é uma ação política de controle sobre os corpos das mulheres. (...) É nesse lugar silencioso da cultura, que se reproduz até mesmo nas instituições do Estado, que os estereótipos de gênero alimentam os argumentos de advogados, promotores e juizes em casos concretos envolvendo os direitos das mulheres.

Ou seja, Diniz menciona que os estereótipos podem se reproduzir em instituições vinculadas ao Poder Público. Desse modo, o Estado age como agente que colabora para manutenção da submissão da mulher, o que dificulta que se torne real a igualdade entre os seres humanos.

Débora de Carvalho Figueiredo (1997, p. 41) cita as seguintes situações que já ocorreram no judiciário brasileiro:

Observando os seguintes extratos de sentenças brasileiras em casos de violência contra a mulher, é difícil imaginar que possíveis 'boas razões' (além da discriminação de gênero) possam ter justificado tais sentenças: A cópula intra matrimonium é dever recíproco dos cônjuges, e aquele que usa de força física contra o nolens, a quem não recorre escusa razoável, tem por si dita excludente de criminalidade. A apelante quis se furtar ao congresso sexual sob a capa de ordinário cansaço corporal, o que não parece razão bastante a deixar de satisfazer o outro cônjuge. As lesões em questão são leves. (Sentença de 1973, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, num caso de estupro. — O acusado foi absolvido.)

Moça não recatada, de vida despreendida, pernoitando, amiúde, fora de casa, fazendo programas com outros rapazes, não está a merecer a proteção penal. (Sentença de 1979, do Tribunal de Justiça de São Paulo, num caso de sedução de menor. — O acusado foi absolvido.)

Não há dúvida que a sociedade evoluiu e que decisões com as que estão acima dificilmente vão ocorrerem atualmente. Entretanto, não é incomum que advogados façam perguntas voltadas as vestes das vítimas e até mesmo a questionar fotos de perfil da internet ou de rede sociais.

Como a violência de gênero é um fenômeno que está inserido na sociedade e por ser o Tribunal do Júri uma das formas de atuação da democracia mediante a participação do cidadão “comum” no âmbito do Poder Judiciário, torna-se instigante o estudo dos discursos jurídicos em processos de competência do Júri, tendo em

vista verificar como o Judiciário pode aderir a concepções de gênero. Portanto, mesmo havendo avanços como políticas públicas voltadas a proteção da mulher, como a criação da Delegacia da Mulher e de leis que aumentaram a pena, a violência continua fazendo parte de forma assustadora.

Com relação ao Estado, representado aqui pelo Poder Judiciário, é possível questionar se há uma estatização do gênero masculino por meio de eventuais normas sociais que porventura servem como base para os discursos jurídicos da defesa e eventualmente como parâmetro para fundamentar decisões de absolvição ou causas de redução da pena.

Ressalta-se que no Tribunal do Júri é possível apresentar teses não jurídicas e até mesmo aniquilar a figura da vítima como método de discurso de defesa. Desse modo, o homicídio pode ser justificado por normas sociais de gênero e o discurso da defesa pode ser aceito pelos jurados e estes representam o Estado ao julgar.

Assim, é possível que no Tribunal do Júri deixe de ser julgado o fato cometido e passe a ser analisada a pessoa da vítima. Ou seja, é possível um discurso de justificação da conduta do acusado em virtude do “mau” comportamento da mulher. Nesse contexto, há ligação com o chamado aniquilamento simbólico:

Portanto, de modo geral, encontra-se o efeito da desqualificação da mulher como pessoa, associando-o a comportamentos e atitudes fora do estereótipo da feminilidade recatada e normativa, estabelecida pelos padrões e regramentos sociais ainda vigentes, por um lado; e, por outro, pelo não desempenho de suas funções estabelecidas pela norma heteronormativa. (BANDEIRA, 2019, p. 41)

Cito recente caso ocorrido no Brasil, que não envolve o crime de homicídio, mas de estupro contra mulher, em que o advogado sem a repreensão do juiz procura aniquilar a vítima questionando sobre fotos que estão nas redes sociais da moça e sobre sua forma de vestir. Em sítio conhecido por Youtube (2020) é possível ouvir a integralidade da audiência e perceber que a vítima foi culpabilizada pelo ocorrido. Portanto, percebe-se que o aniquilamento simbólico está presente não só em processos de competência do Tribunal do Júri.

O caso narrado acima tomou notoriedade e a vítima é Mariana Ferrer, que denunciou ter sido vítima de estupro, mas foi aniquilada simbolicamente durante a audiência criminal, sendo apresentada na audiência fotos de Mariana, em que o

advogado julgava como inapropriadas. Diante do despreparo do Magistrado, o advogado de defesa, muitas vezes sem ser repreendido aniquilou simbolicamente a vítima. O estudo de Pimental, Schiritzmeyer e Pandjjarjian (1998, p. 63), trata justamente sobre como o Poder Judiciário continua reproduzindo estereótipos:

Apesar do processo de (re) democratização vivido pelo Brasil e por vários países da América Latina nesta última década, a atuação do Poder Judiciário continua reproduzindo, acriticamente, estereótipos e preconceitos sociais, inclusive de gênero, impedindo assim, a efetivação da igualdade, calcada em princípios de solidariedade, equidade e justiça.

Portanto, o que ocorreu com Mariana Ferrer demonstra que mesmo estando no século XXI, ainda há reprodução no Poder Judiciário de comportamentos que coisificam a mulher, admitindo assim preconceitos. Assim, sobre o júri apoiado no discurso do advogado de defesa, pode uma população de visão androcêntrica concluir pela absolvição num crime de homicídio de mulheres fundamentada na proteção da soberania dos veredictos e em normais sociais de gênero.

Ou seja, o uso de convenções de gênero é constitucionalmente aceito, pois está inserido na plenitude de defesa, o que demonstra que argumentos voltados as regras de patriarcado e referentes ao estado emocional são válidos nesse procedimento. Assim, é possível alegar que o comportamento negativo da mulher foi a causa que trouxe o desequilíbrio momento do homem, fazendo com ele cometesse o crime. Nesse contexto, segundo Lourdes Bandeira, é possível verificar a presença de discursos jurídicos voltados ao que a autora chama de aniquilamento simbólico:

Portanto, de modo geral, encontra-se o efeito da desqualificação da mulher como pessoa, associando-o a comportamentos e atitudes fora do estereótipo da feminilidade recatada e normativa, estabelecida pelos padrões e regramentos sociais ainda vigentes, por um lado; e, por outro, pelo não desempenho de suas funções estabelecidas pela norma heteronormativa. (BANDEIRA, 2019, p. 41)

Desse modo, valores de gênero definem comportamentos para o ser masculino e feminino, o que aponta a presença do Estado na construção de subjetividades, que decorre do processo civilizatório que estamos inseridos. Portanto, são reproduzidos lugares de gênero, como profissões e locais a serem frequentados e trabalhos domésticos.

Com relação ao crime de homicídio, a legislação prevê expressamente o uso da moralidade como discurso de defesa. Assim, o Código Penal prevê no parágrafo § 1, do artigo 121 a possibilidade de redução da pena, em havendo relevante valor moral. Expressa a legislação:

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço (BRASIL, 2019a).

Assim, é possível um discurso, trazendo o uso de tradições referentes a fidelidade, moralidade, como método de defesa, discurso esse que geralmente é feito por um advogado de defesa do sexo masculino, o que continua ocorrendo no século XXI.

Em pleno século XXI, os assassinatos de mulheres continuam sendo praticados e têm aumentado, embora não sejam mais explicados oficialmente como crimes de honra. Paradoxalmente, não houve mudanças significativas em relação às razões que continuam a justificar formalmente a persistência da violência de gênero, ainda, centrando-se principalmente na argumentação de que a mulher não está cumprindo bem seus papéis de mãe, dona de casa e esposa por estar voltada ao trabalho, ao estudo ou envolvida com as redes sociais, entre outras. Pela abundância de atos recorrentes de violência, percebe-se que a ordem tradicional se ressignifica permanentemente, remodelando os padrões e os valores sexistas, porém, não os elimina. Logo, não há ruptura significativa nas estruturas antigas, as que ordenam e regem as hierarquias e os papéis femininos e masculinos na esfera familiar. Isto é, as concepções dominantes de feminilidade e masculinidade ainda se organizam a partir de disputas simbólicas e materiais, que operam no interior dos espaços domésticos e que, por conseguinte, acabam por se projetar a outras searas, sendo processadas em outros espaços institucionais. (BANDEIRA, 2014, p. 456-57)

Percebe-se a importância de movimentos sociais a fim de quebrar a naturalidade dessa submissão histórica em que estão inseridas as mulheres. Portanto, o movimento feminista tem papel relevante na luta pela queda do patriarcado e do fundamentalismo biológico.

A limitação da noção de gênero no dualismo para Lourdes Bandeira (2014, p. 449) serve para justificar preconceitos:

A qualificação e a análise da problemática da violência contra a mulher ocorreram à medida que o movimento feminista desconstruiu a ideia corrente de que o aparato sexual era inerente à natureza das mulheres e dos homens, colocando as concepções acerca dos sexos fora do âmbito biológico e as inscrevendo na história. Por sua vez, desconstruiu a ideia de que a violência contra a mulher está ligada aos significados atribuídos, de

modo essencializado, à masculinidade, à feminilidade e à relação entre homens e mulheres em nossa cultura. Para se aprofundar no tema, foi fundamental que a noção de gênero – distinta da de sexo –, sob a qual se dava no senso comum, a associação do feminino com fragilidade ou submissão, e que até hoje ainda serve para justificar preconceitos.

Desse modo, por mais que tivemos avanços ainda está inserida em nossa sociedade a ideia que a mulher é um ser submisso, que precisa de proteção por ser o sexo frágil e que o homem é o ser forte, protetor e que possui a posição de chefe de família. Entretanto, é um contrassenso, pois cada vez mais as mulheres são as responsáveis financeiras, vejamos:

Chefes de família e reconfiguração nos arranjos familiares lares brasileiros, cada vez mais, estão sendo chefiados por mulheres. Em 1995, 23% dos domicílios tinham mulheres como pessoas de referência. Vinte anos depois, esse número chegou a 40%. Cabe ressaltar que as famílias chefiadas por mulheres não são exclusivamente aquelas nas quais não há a presença masculina: em 34% delas, havia a presença de um cônjuge. Paralelamente ao aumento do número de famílias chefiadas por mulheres, houve uma gradativa reconfiguração dos tipos de arranjos familiares. Se, em 1995, o tipo mais tradicional, formado por um casal com filhos, respondia por cerca de 58% das famílias, em 2015 esse percentual caiu para 42%, tendo aumentado de maneira significativa o número de domicílios com somente uma pessoa e também o percentual de casais sem filhos. (IPEA, 2017, s/p)

A resistência aos padrões impostos é de suma importância para que possamos quebrar paradigmas, o que aponta a importância do movimento feminista. A socióloga Izabel Solyszko Gomes (2018, p. 2), trata da importância do feminismo:

No feminismo, a mulher é o sujeito das suas construções, ou seja, é fundante de sua história. A partir da experiência, confluem ideias e auto reconhecimento. A radicalidade está em privilegiar sujeitos historicamente oprimidos e discriminados ao colocá-los como protagonistas do real, portanto, é um movimento com vistas à liberação e à emancipação.

Sobre resistência, a socióloga Rossana Maria Marinho Albuquerque (2020) menciona situação ocorrida no Estado do Piauí, onde foi criada no ano de 2018 a Frente Popular de Mulheres contra o Femicídio (FPMF). Na visão da autora o movimento visa converter o luto em luta, pois tem a finalidade de fazer manifestações visando a proteção de mulheres contra violência doméstica e o feminicídio.

O movimento foi criado após ter sido registrado no Estado 10 (dez) homicídios de mulheres, no ano de 2018, em apenas 4 (quatro dias). Sem dúvida as manifestações articuladas pelo FPMF chamam a atenção das autoridades e da população. As manifestações também visam conscientizar a sociedade e chamar a atenção do Poder Público do Estado para criar mais medidas que visem a proteção de mulheres.

A obra de Albuquerque com íntima ligação com a dissertação, pois a autora relaciona a violência contra mulher com a colonialidade de gênero, pois há relação com a figura do patriarcado tão difundida no colonialismo e as relações sociais. Albuquerque (2020, p. 94)

No que se refere à realidade brasileira, a colonialidade tem como um de seus produtos a violência de gênero como um elemento estruturante nas relações sociais. No caso dos feminicídios, as formas como esses corpos são violentados, para além de eliminadas as vidas, expressam um exercício de poder que tem como uma de suas marcas a destruição completa dos corpos, sua desfiguração.

Por isso, a importância de pessoas como Maria da Penha Maia Fernandez, que transformou seu luto devido as agressões sofridas em luta pela conscientização e educação da sociedade, bem como para implementação de políticas públicas. Sua história é de conhecimento público e sua luta incentivou a criação da Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006).

Assim, é necessário que a mulher tenha o direito de criar sua própria história. Por isso a importância do movimento feminista na colaboração para criação de políticas públicas e ensino da sociedade para contribuir com a desnaturalização da submissão feminina, pois todo sujeito tem direito de liberação e emancipação. Entretanto, para que os menos favorecidos possam ser protagonistas de suas vidas, continua sendo relevante que o Estado procure desenvolver políticas públicas de acolhimento.

Assim, a dissertação visa mostrar quais são os valores de gênero que foram construídos nos processos que analisei. Visando analisar as convenções de gênero presentes nos processos que visam validar as justificativas e os argumentos que foram construídos em cada processo, tendo a finalidade de demonstrar que as práticas sociais podem influenciar nas práticas e discursos jurídicos.

Por isso, a dissertação dialoga com a influência da cultura da coisificação da mulher, o que demonstra que mesmo com tantos avanços no desenvolvimento de políticas públicas, ainda estão presentes convenções de gênero que barram a efetividade de direitos individuais que foram garantidos em favor das mulheres. Em artigo publicado por Rost e Veira, 2015, p. 274, as autoras mencionam como as convenções de gênero barram a efetividade das políticas públicas:

Apesar das significativas mudanças legislativas em torno do estupro e pela garantia dos direitos individuais das mulheres, possibilitados, em grande medida, pelo ativismo feminista no campo do direito, sua efetividade é barrada por convenções de gênero que, no caso em pauta, encontram eco na categoria cultura do estupro.

É possível então identificar como convenções de gênero implicam no respeito a direitos individuais, como a vida, a liberdade sexual, a integridade física, psicológica e até mesmo patrimonial. Não há dúvida que a violência contra a mulher, incluindo o feminicídio é um fenômeno social e por isso cada vez mais trabalhos acadêmicos, debates e palestras devem ser feitas, a fim de discutir o assunto para colaborar com a conscientização da sociedade. Nas palavras dos autores Bittencourth, Silva e Abreu, 2018, p. 12:

As agressões contra o gênero feminino se fazem presente por tempos é um fenômeno social se encontra presente em todas as sociedades, atingindo proporções significativas da população feminina em todo o mundo. Não é aceitável é punido, sendo o primeiro passo para o enfrentamento, o questionamento sobre tal violência, é expor, comentar, discursar, examinar, analisar, tratar e divulgar os ideais sobre este assunto tão predominante com uma força muito grande em todo o mundo.

### 3 O TRIBUNAL DO JÚRI DE FORMOSA/GO COMO ESPAÇO DE ANÁLISE

Este capítulo tem por objetivo apresentar o Tribunal do Júri de Formosa, enquanto o espaço de análise para esta pesquisa, focada no discurso jurídico sobre violência de gênero, a partir de crimes de homicídio e feminicídio contra mulheres.

Como já mencionado, os processos de competência do júri envolvem os crimes dolosos contra a vida e para que o leitor possa ter uma melhor compreensão do objeto de estudo é imprescindível abordar sobre homicídio, femicídio e feminicídio. Isto porque mais adiante será feita análise sobre discursos jurídicos em processos do júri com recorte voltado ao crime previsto no artigo 121 do Código Penal.

Devido ao longo histórico de violência contra a mulher, o legislador inovou na legislação e incluiu uma espécie qualificada de homicídio denominada de feminicídio. Para Nucci, que é jurista no campo do estudo da violência, a intenção do legislador é proteger o sexo feminino,

Esse é o prisma do feminicídio: matar a mulher por razões da condição do sexo feminino. Matar o mais fraco, algo francamente objetivo. Voltamos ao argumento anterior. O homem mata ou lesiona a mulher porque se sente (e é, na maioria imensa dos casos) mais forte. Mas seu motivo não é esse: mata porque acha que ela o traiu, mata porque quer livrar-se do relacionamento; mata porque é extremamente ciumento; mata até porque foi injustamente provocado (NUCCI, 2018, p. 587).

Assim, no feminicídio o crime de homicídio ocorre contra mulher em razão da condição de sexo feminino. A legislação explica de forma clara que há razão pela condição de sexo feminino está presente quando envolve violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher (LIMA, 2016).

Portanto, nem sempre o homicídio de uma mulher será considerado um feminicídio, pois para que ocorra o feminicídio a violência deve estar baseada no gênero.

É importante ressaltar que juridicamente não existe o crime de feminicídio, mas que estamos falando de uma forma qualificada de homicídio, ou seja, é um homicídio com pena mais alta, conforme a Lei 13.104, que está em vigor desde de 09 de março de 2015. Para deixar mais clara a concepção jurídica de feminicídio em

obra de coordenação de Pasinato (2016, p. 40), que trata de diretrizes nacionais envolvendo feminicídio:

Embora todas as mortes violentas de mulheres possam ser enquadradas como homicídios nos termos da legislação penal vigente, nem todos os homicídios cujas vítimas são mulheres podem ter sido motivados por razões de gênero, isto é, nem todos os homicídios de mulheres são feminicídio.

Desse modo, o *caput* do artigo 121 do Código Penal prevê pena de 6 a 20 anos do quando praticado o homicídio, mas percebe-se que em havendo a qualificadora do feminicídio a pena tem o mínimo de 12 e o máximo de 30 anos. Percebe-se que no homicídio ou qualquer outro crime qualificado haverá uma pena novo mínimo e um novo máximo com pena maior que a prevista para o crime em sua modalidade simples.

Um dos discursos que podem ser usados no júri e que o homicídio não é qualificado. Em um dos processos analisados nesta pesquisa, na cidade de Formosa-GO, o advogado recorreu da sentença e disse que matar por ciúmes não prova a existência de um motivo fútil. Ao final, o advogado pediu que a qualificadora fosse retirada e se aceita a argumentação a pena aplicada seria reduzida de forma significativa, visto a diferença das penas de um homicídio simples para um homicídio qualificado.

A qualificadora somente pode ser aplicada caso seja inserida na legislação antes do fato crime praticado. Por exemplo, a qualificadora do feminicídio passou a ser aplicada a partir do 09 de março de 2015 e, se um crime de homicídio foi praticado até o dia 08 de março de 2015, mesmo sendo a motivação o menosprezo ao sexo feminino, não poderá ser aplicada a qualificadora. Isso ocorreu em um dos processos que foram objeto de análise nesta pesquisa.

### 3.1 CONTEXTUALIZANDO O TRIBUNAL DO JÚRI

O Tribunal do Júri possui previsão constitucional e é uma das formas de participação democrática do cidadão na tomada de decisões do Estado. Desse modo, nos três poderes há previsão de participação direta do cidadão na tomada de decisões, sendo outro exemplo o voto nas eleições para o legislativo e executivo.

Assim, o Tribunal do Júri encontra previsão constitucional no artigo 5, XXXVII da Constituição Federal, estando previsto no rol dos direitos e garantias individuais e

coletivas, não podendo ser suprimido por emenda constitucional por ser uma cláusula pétrea (LIMA, 2016).

Portanto, há previsão constitucional do Júri, mas diferentemente dos outros órgãos da justiça sua previsão não está contida no Capítulo do Poder Judiciário, pois os jurados são juízes leigos, ou seja, não togados.

De acordo com Avena (2010, p. 733),

O Tribunal do Júri é um órgão especial do Poder Judiciário de primeira instância, pertencente à Justiça Comum Estadual ou Federal, colegiado e heterogêneo, formado por um juiz togado, que é seu presidente, e por 25 (vinte e cinco jurados), 7 (sete) dos quais compõem o Conselho de Sentença, que tem competência mínima para o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, temporário, porquanto constituído por sessões periódicas, sendo depois dissolvido, dotado de soberania quanto às decisões, tomadas de maneira sigilosa e com base no sistema da íntima, convicção, sem fundamentação, de seus integrantes leigos.

Para compreensão do leitor, é considerado órgão de primeira instância, pois não compõem Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal. Ademais, as decisões dos jurados não são passíveis de fundamentação, bastando responder “sim” ou “não”.

Desse modo, podemos entender que no Processo Penal há uma exceção quando falamos de sistema para julgamento. A regra é a aplicação do livre convencimento motivado em que o Magistrado precisar trazer os motivos de sua decisão, sendo exceção a aplicação da íntima convicção que é aplicada ao jurado e dispensa a motivação (NUCCI, 2018).

Acrescenta-se que a norma constitucional assegura a instauração do júri, havendo em favor do réu a plenitude de defesa, estando ainda previstos a soberania dos veredictos e a competência para os crimes dolosos contra a vida.

No que se refere à plenitude de defesa é assegurado ao réu e ao seu defensor trazer argumentos não jurídicos como o “perdão”. Neste contexto, perdão significa trazer argumentos voltados ao cristianismo, visando a absolvição por causa da plenitude da defesa. Dentro disso, verificaremos adiante, na análise dos processos, a presença de valores morais e convenções de gênero nos discursos jurídicos, a partir desta possibilidade legal do “perdão”.

Com relação à soberania nos veredictos, significa dizer que o Tribunal que analisa o recurso referente a decisão do Conselho de Sentença não pode condenar ou absolver o réu. Portanto, as hipóteses para interposição de apelação contra a

decisão dos jurados são taxativamente previstas no artigo 593, inciso III do Código de Processo Penal, só sendo possível que o órgão Colegiado anule o júri e determine a realização de outro (LIMA, 2016).

Sobre os crimes contra a vida, o Código Penal relaciona no Título I, Capítulo I, o homicídio, o induzimento ou instigação do suicídio ou da automutilação, o infanticídio e o aborto. Entretanto, o homicídio culposo é excluído da competência do júri, por expressa previsão constitucional.

Todavia, para que o réu seja julgado perante o Conselho de Sentença é necessário que haja um juízo admissibilidade, ou seja, uma decisão judicial determinando que o réu seja submetido a julgamento perante seus pares (juízes não togados). Desse modo, o processo é dividido em duas fases e em ambas devem estar presentes o Ministério Público e a Defesa.

Os processos do júri são de ação penal pública e cabe ao Ministério Público a propositura da ação penal em petição denominada por denúncia, como ocorre por exemplo com o crime de homicídio.

Assim, como em regra é aplicada a indisponibilidade da ação penal tem o Ministério Público papel de suma importância em sociedades democráticas, pois em regra as ações penais públicas são propostas pelo órgão Ministerial em busca da persecução penal.

Após as investigações que antecedem o processo penal serão os autos encaminhados ao Ministério Público para narrativa da conduta delitiva do acusado por meio da denúncia. Portanto, com denúncia exerce o Ministério Público seu direito de propor ação penal pública.

No Brasil tem o Ministério Público a responsabilidade da promoção da persecução penal, não cabendo ao juiz oferecer denúncia ou fazer investigações referentes aos fatos, pois deve o Magistrado manter-se imparcial (PACELLI, 2013).

Todavia, como pesquisadores devemos lembrar que o Promotor de Justiça que possui atribuição de formular a acusação. Entretanto, extrai-se do próprio nome ser possível que o Promotor de Justiça requeira a absolvição daquele que entender ser inocente, pois a acusação é apenas uma de suas funções.

Na primeira fase em sendo o crime doloso contra a vida, não havendo causa de absolvição sumária e existindo indícios de autoria e prova da materialidade deve o Promotor de Justiça requerer a pronúncia do Réu para que este venha ser julgado perante o Tribunal do Júri. Com relação a segunda fase o Promotor deve formular

perguntas buscando a persecução penal e fazer uso do discurso visando convencer os jurados sobre a autoria, a materialidade do fato, bem como da existência de causas de aumento e qualificadoras que possam aumentar a pena.

Sobre a disposição, na segunda fase o Promotor toma assento ao lado direito do juiz. Em Formosa-GO, o Juiz e o Promotor não ficam em locais com altura acima dos demais. Devemos considerar que está previsto no artigo 41, inciso XI da Lei 8625, que é prerrogativa do representante do Ministério Público tomar assento ao lado direito do juiz, mas a posição dos lugares aponta a existência de hierarquização topográfica, pois estar ao lado direito tem o significado de coisas positivas (LOREA, 2003).

Figura 2 – Sala Tribunal do Júri Comarca de Formosa-GO



Fonte: Arquivo do autor

Acrescenta-se que por conta da pandemia as atividades retornaram, mas foram instalados espelhos de proteção a fim de que fosse respeitado um espaço mínimo de distanciamento.

Sobre a defesa, em um processo criminal não é possível que o réu venha ser processado sem que tenha defensor constituído ou nomeado (CPP, art. 261), sob pena de nulidade dos atos processuais. Isso significa dizer que se o réu não contratar advogado será nomeada a Defensoria Pública ou advogado dativo para atuar em sua defesa.

Desse modo, o advogado constituído é aquele que o réu contratou para sua defesa e o dativo é aquele que não foi por ele contratado, mas indicado pelo Estado. Portanto, caso o réu não constitua advogado, mesmo tendo condições para fazê-lo, será nomeado defensor para formular sua defesa (PACELLI, 2013).

É de suma importância ressaltar que em havendo Defensoria Pública na localidade esta fará a defesa dos réus que não construírem defensor. No entanto, em não havendo cabe ao Magistrado indicar dentre os inscritos na Ordem de Advogados da localidade defensor que atuará gratuitamente em favor do réu, sendo o advogado remunerado pelo Estado.

Quanto a Formosa-GO, não foi instalada na Cidade Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Goiás. Assim, muito embora parte do Estado já possua núcleos da Defensoria Pública instalados esta não é uma realidade do formosense.

Portanto, é imprescindível a atuação de advogado, pois a defesa técnica, ou seja, aquela feita por inscrito na OAB não pode ser dispensada no Processo Penal. Assim, estão presentes no processo penal a autodefesa, que é aquela feita pelo próprio acusado, como ocorre por exemplo no momento de seu interrogatório, e a defesa técnica feita por advogado.

Tratando de forma mais específica sobre a segunda fase no Tribunal do Júri o advogado pode utilizar como antes mencionado da Plenitude de Defesa. Ou seja, é possível trazer argumentos não jurídicos que possam beneficiar o réu que seja autor de um crime doloso contra a vida.

Assim, não é incomum a utilização de métodos de defesa que tenham como base a pessoa do réu e da vítima. Corrêa (1983, p. 61):

A principal estratégia do advogado é então estabelecer um claro contraste entre a conduta adequada de seu constituinte e o comportamento inadequado da vítima. Mas nos casos onde o advogado por algum motivo não pode fazer essa apresentação termos absolutos – ou porque o promotor juntou declarações de várias pessoas afirmando a honestidade da vítima, ou porque seu constituinte é conhecido como um “marginal” -, ele vai recorrer a um agente externo para explicar a ação do acusado. Essa pressão externa pode ser o efeito de um barbitúrico (caso 1, masculino) ou a interferência de uma terceira pessoa na relação entre acusado e vítima.

É comum nos processos que o Promotor tenha por estratégia trazer o “perfil” do réu bandido, tendo assim a intenção de mostrar que o sujeito não tem

recuperação ou procurar demonstrar que o mesmo é um homem ciumento (FACHINETTO, 2012).

### 3.1.1 Primeira fase do Júri

O processo criminal tem início com a denúncia e o recebimento da peça acusatória, documento onde é narrado a conduta criminosa, abrangendo o local, horário e os motivos do crime. Assim, após a investigação realizada pela polícia o Ministério Público oferecerá nos crimes de ação pública peça acusatória nominada por denúncia.

O procedimento do júri é bifásico e a primeira fase é denominada de instrução preliminar, momento em que não há a participação dos jurados. Em resumo a primeira fase serve para verificar a possibilidade de existência de um crime de competência do Tribunal do Júri (PACELLI, 2013).

O processo somente será levado para análise dos jurados em caso de uma decisão denominada de pronúncia, onde entende-se que há prova da materialidade do delito (provas da existência do fato) e indícios de autoria (probabilidade que o réu seja o autor do crime).

O Código de Processo Penal prevê que no procedimento preliminar (primeira fase) é possível que o juiz togado, ou seja, aquele que é concursado, possa proferir decisão de pronúncia, impronúncia, absolvição sumária e desclassificação para crime diverso de doloso contra a vida.

Resumidamente, a primeira fase tem a denúncia, devendo a peça acusatória ser analisada pelo juiz. Estando presentes os requisitos previstos em lei a denúncia será recebida e o réu citado para oferecer resposta à acusação. Como na denúncia na resposta podem ser arroladas até 8 (oito) testemunhas por fato criminoso. Posteriormente, será marcada audiência para colheita da prova oral, apresentação de alegações das partes e o juiz ao término da instrução proferirá decisão.

Assim, haverá a pronúncia do réu (artigo 413 do CPP) em havendo certeza da materialidade e indícios de que o mesmo seja o autor de um crime doloso contra a vida (com intenção de matar ou assumindo o risco de matar). Desse modo, com relação a autoria é aplicado o *in dubio pro societate*, o que deve ser entendido que se há certeza da materialidade, sendo o crime doloso contra a vida e não havendo

causa de absolvição sumária será o réu submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri (LIMA, 2016).

Portanto, havendo dúvidas sobre a autoria, o juiz togado deve remeter os autos ao Tribunal do Júri para que os jurados possam julgar o quesito autoria, não sendo assim aplicado o *in dubio pro reo* (dúvida não aplicada para favorecer).

No entanto, caso o magistrado não se convença da materialidade ou da existência de indícios da autoria, o artigo de Processo Penal prevê em artigo 414 que haverá a impronúncia do acusado e o processo será arquivado. É de suma importância ressaltar que em havendo novas provas poderá ser formulada nova denúncia, a fim de que se tente obter uma decisão de pronúncia.

Para melhor entendimento, Nicolitt (2014, p. 494) explica que:

a decisão de impronúncia é sentença terminativa, pois o magistrado esgota sua atividade jurisdicional naquele processo, embora não adentre ao mérito. Tal decisão faz coisa julgada formal, pois, enquanto não estiver extinta a punibilidade e, com o surgimento de novas provas, poderá ser oferecida nova denúncia pelo Ministério Público.

Ainda, sobre a primeira fase, pode o réu alegar que agiu, por exemplo em legítima defesa e caso magistrado entenda que estão presentes os requisitos ele será absolvido sumariamente, como prevê o artigo 415 do Código de Processo Penal. No caso da absolvição sumária, não é possível que o Ministério Público ofereça outra denúncia no futuro envolvendo o mesmo fato (NICOLITT, 2014).

Desse modo, se, por exemplo, o réu for absolvido por estar presente a legítima defesa, não haverá análise do caso perante o Tribunal do Júri, pois, na primeira instância, como dito anteriormente, se presente uma das hipóteses do artigo 415 do Código de Processo Penal, haverá a absolvição sumária, que significa absolvição realizada antes da segunda fase.

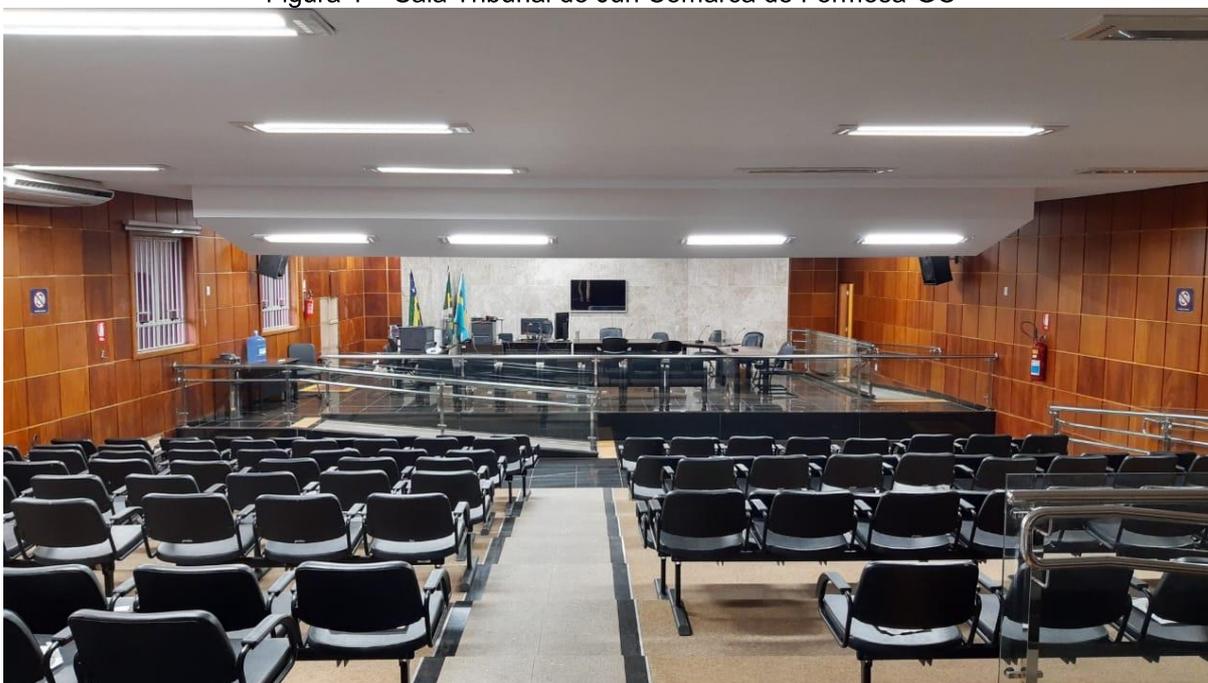
Por fim, o juiz pode não concordar com a acusação e entender que o crime é diverso de doloso contra a vida (desclassificação). Assim, o processo não será julgado perante o Tribunal do Júri, mas apenas por um juiz togado, conforme prevê Código de Processo Penal em seu artigo 419. Para o jurista André Nicolitt (2014, p. 495) “a desclassificação ocorre quando o juiz está convencido da inexistência de crime doloso contra a vida (art. 419 do CPP), tornando o Tribunal do Júri incompetente para o julgamento e remetendo o processo ao juízo competente”.

Assim, resumidamente, na primeira fase deve o representante do Ministério Público oferecer a denúncia, sendo esta recebida será o réu citado para responder à acusação e após será designada audiência de instrução e julgamento em que será colhida prova oral. Posteriormente, as partes vão formular suas alegações, podendo ser a decisão do juiz singular de pronúncia, impronúncia, absolvição sumária ou de desclassificação.

Portanto, o para haver análise pelo Tribunal do Júri é preciso que o juiz na primeira fase pronuncie o réu, quando assim começará a segunda fase.

### 3.1.2 Segunda fase

Figura 1 – Sala Tribunal do Júri Comarca de Formosa-GO



Fonte: Arquivo do autor

Com a pronúncia do réu, o processo será preparado para julgamento perante o Tribunal do Júri. O Presidente do Tribunal do Júri, que é o juiz de carreira, vai determinar a intimação do Ministério Público e da defesa, para em 5 dias indicar as testemunhas a serem ouvidas (máximo de cinco) e juntar outras provas (LIMA, 2016).

Além do Presidente do Tribunal do Júri, haverá 25 (vinte e cinco) jurados e destes 7 irão formar o Conselho de Sentença. Portanto, cabe aos 7 jurados decidir sobre a existência do crime, se o réu cometeu o crime, se há causas de aumento e

diminuição, sendo assim de competência deles decisão de absolvição ou de condenação (LIMA, 2016). Estarão presentes o representante do Ministério Público, o réu e seu defensor, o Oficial de Justiça, as testemunhas e eventualmente o assistente de acusação e a vítima (se for crime na modalidade tentada).

Na segunda fase não cabe ao juiz togado decidir pela absolvição ou condenação do réu, pois tal atribuição é dos jurados, sendo que estes não precisam de fundamentar a decisão, pois respondem a quesitos marcando apenas as opções sim ou não. Após os debates orais, haverá a votação de cada quesito que discute o fato criminoso, sendo distribuída pequenas cédulas, contendo sete delas a palavra sim e sete contendo a palavra não. Visando assegurar o sigilo, a votação deve ser suspensa quando definido o quarto voto, pois a finalidade é evitar que se conheça eventual julgamento unânime (LIMA, 2016). Conforme Lima (2016, p. 1392-93), sobre a ordem dos quesitos,

O primeiro quesito versa sobre a materialidade do fato delituoso. O segundo, os jurados serão indagados sobre a autoria, coautoria ou participação. A resposta negativa de mais de 3 jurados a este quesito encerra a votação e implica a absolvição do acusado, em virtude do reconhecimento da negativa de autoria, coautoria ou participação. A resposta positiva de mais de 3 jurados determina o prosseguimento da votação. Exemplo: Tício foi o autor dos disparos referidos no primeiro quesito?

Além disso, é possível alegar a existência de crime na modalidade tentada ou a desclassificação do delito para outro, dentre outras teses, cabendo aos jurados votar em todos os quesitos que forem apresentados.

No entanto, em caso de condenação ou absolvição (decisão dos jurados), cabe ao Juiz togado redigir (proferir) a sentença, conforme dispõe o artigo 492 do Código de Processo Penal. Assim, não cabe ao Juiz togado absolver ou condenar o réu, mas apenas, com base na decisão dos jurados, redigir a sentença.

O Juiz togado é o Presidente da sessão de julgamento, cabendo a ele todas as atribuições que estão previstas no artigo 497 do Código de Processo Penal.

Sobre os jurados, o Código de Processo Penal no artigo 436 prevê que cidadão maior de 18 anos e de notória idoneidade pode ser jurado. Na verdade, o uso da expressão “pode” é apenas para demonstrar que esses são os requisitos, ou seja, ser maior de 18 anos e possuir idoneidade, pois o serviço é obrigatório, com as

ressalvas do artigo 437 do mesmo diploma legal. Acrescenta-se que, para atuar como jurado, deve o cidadão residir na Comarca e basta ser alfabetizado, não sendo assim necessário que o cidadão tenha terminado até mesmo o nível fundamental (LIMA, 2016).

Para a formação do Conselho de Sentença é possível recusas motivadas que se fundamentam em suspeição ou impedimento dos jurados e recusas imotivadas. Essa última está limitada a três e não é incomum que os advogados e o membro do Ministério Público façam suas recusas pensando no grau de formação (estudo), no gênero e em até mesmo questões religiosas que estão ligadas aos jurados. Dos 25 (vinte e cinco) jurados, serão 7 (sete) escolhidos para a formação do Conselho de Sentença, momento que geralmente em homicídio de mulher opta a defesa por concentrar na escolha de jurados homens, conforme será abordado nos estudos de casos.

Na segunda fase, Ministério Público e Defesa devem estar preparados para colheita de provas orais e para debates orais. Assim, após formado o Conselho de Sentença, serão colhidas as provas, sendo o primeiro depoimento da vítima (caso esteja viva), a oitiva de testemunhas e o interrogatório do réu, conforme prevê o art. 473 do Código de Processo Penal.

Desse modo, considerando a ordem prevista em lei, primeiro será a oitiva da vítima (se possível), após as testemunhas de acusação e depois as de defesa e, por fim, o interrogatório do réu.

A legislação prevê os debates orais, tendo cada um uma hora e meia para falar e em havendo réplica e tréplica será acrescido o tempo de mais uma hora para a acusação e a outra uma hora para a defesa (CPP, art. 477). Em havendo assistente de acusação este também pode fazer uso da palavra de acordo com o tema previsto na legislação.

Em havendo mais de um réu o tempo será acrescido, conforme disposições do Código de Processo Penal. Portanto, o domínio da oratória está muito presente e quem se destaca na oratória pode ter vantagem para convencer o destinatário final que no caso são os sete jurados, pois estes possuem a soberania dos vereditos. Este tema aparece na bibliografia das ciências sociais, a exemplo do já mencionado livro de Corrêa (1983, p. 52-53), segundo a qual:

É comum que um advogado ao falar sobre o júri faça um preâmbulo do tipo “Não gostaria de dizer que é um circo, mas bem, é uma representação de um teatro”. E todos se mostram bem conscientes de que qualquer escorregão na sua atuação pode ser prejudicial a sua causa. Os olhares são importantes, o gesto, a postura, mas sobretudo a voz, o “dom da palavra”.

O Tribunal do Júri também foi assunto de pesquisa de Roberto Lorea (2003) com a dissertação de mestrado com o título “os jurados ‘leigos’, uma antropologia do Tribunal do Júri”. Em sua dissertação, Lorea, que é magistrado, buscou entender a dinâmica do Tribunal do Júri, buscando desnaturalizar a fim de sair do universo jurídico para entrar no universo antropológico.

Lorea (2003) menciona que no Júri há superposição da norma social à norma legal e que no espaço Tribunal do Júri existe um duelo de retórica entre a defesa do réu e o promotor de justiça, que tem a finalidade de convencer o jurado. O autor demonstra em sua dissertação que no processo estão presentes valores de gênero e preconceitos oriundos do senso comum e relata como a utilização de um estereótipo negativo pode influenciar na decisão do jurado, conforme o caso a seguir:

Ao reiniciar a sessão, todos ficam de pé para a leitura da sentença, Sandra Mara, assim como os demais presentes no recinto, fica tensa, esperando a deliberação dos jurados. O juiz anuncia que de acordo com a decisão dos membros do Júri, por cinco votos a dois, a ré está condenada a doze anos de reclusão. Como os jurados chegam a um veredicto? O juiz encarrega-os de proferir uma decisão de acordo com a consciência e dos ditames da ‘justiça’. Cabe perguntar, no entanto, quais os trâmites processuais que permitem aos jurados externar essa consciência, expressando sua opinião e formulando um veredicto. E em segundo lugar, cabe perguntar sobre sua compreensão da frase ‘de acordo com os ditames da justiça’. De qual justiça se trata? O termo usado no julgamento, refere-se a uma justiça que vai além das leis sistema jurídico formal? (LOREA, 2003, p. 68).

Isso pode ser explicado pelo fato do jurado votar com base em sua “íntima convicção” e sem a necessidade de justificar seu voto. Lorea (2003, p. 9)

A partir dessa etnografia de um julgamento e tendo como interlocutores diversos referenciais teóricos, tanto das ciências sociais como da área jurídica, procuro demonstrar como são operadas as categorias morais, através da atualização das representações dos jurados acerca de condutas sociais.

Essas concepções de gênero que estão presentes na sociedade também estão presentes no Júri, assim como nas demais instâncias do sistema de justiça,

considerando-se a dimensão construcionista em torno do direito (VIEIRA, 2011), dimensão apontada desde a primeira pesquisa no âmbito da violência contra as mulheres, realizado por Mariza Corrêa (1983).

Para Rita Segato (2012), o problema que envolve a violência de gênero é uma questão estrutural que tem relação com o processo de colonização da América Latina. Portanto, a lei tem um lugar pedagógico, mas ela por si só não é capaz de alterar a realidade, tendo em vista a existência de um patriarcado colonial moderno. Conforme Segato,

Pensar aquela situação me levou a perceber que a crueldade e o desamparo das mulheres aumentam à medida que a modernidade e o mercado se expandem e anexam novas regiões. Apesar de todo o aparato jurídico que se conhece, desde a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de 1993, com a expressão “direitos das mulheres”, podemos, sem dúvida, falar da barbárie crescente de gênero moderno, ou do que já é chamado “genocídio de gênero”. (SEGATO, 2012, p. 108)

O mencionado genocídio de gênero diz respeito aos números de mulheres que são assinadas no país, por motivos relacionados a concepções de gênero. Estudos como os de Rost e Viera (2015), discutem a efetividade das leis de proteção à mulher justamente por conta das práticas culturais, que coisificam a mulher.

Portanto, no espaço do Júri, podem ser reproduzidos esses valores de gênero e o discurso jurídico é fonte de reprodução desses valores nos processos judiciais e, de forma mais específica, no Tribunal do Júri. Por isso, Connell e Messerschmidt (2013, p. 241) concluíram que o conceito de homem hegemônico contribuiu para uma espécie de hierarquia social. Há uma construção social que visa simplificar que o homem hegemônico (a masculinidade hegemônica é normativa) é um ser másculo (forte) e aquele que não se enquadra no perfil deve estar sujeito a sua dominação. Portanto, por ser uma construção social, essa relação de domínio é vista como natural e passa muitas vezes despercebida.

Ressalta-se que no Tribunal do Júri é possível apresentar teses não jurídicas e até mesmo aniquilar a figura da vítima como método de discurso de defesa. Desse modo, o homicídio pode ser justificado por normas sociais de gênero e o discurso da defesa pode ser aceito pelos jurados e estes representam o Estado ao julgar.

Assim, é possível que no Tribunal do Júri deixe de ser julgado o fato cometido e passe a ser analisada a pessoa da vítima. Ou seja, é possível um discurso de

justificação da conduta do acusado em virtude do “mau” comportamento da mulher. Nesse contexto, há ligação com o chamado aniquilamento simbólico:

Portanto, de modo geral, encontra-se o efeito da desqualificação da mulher como pessoa, associando-o a comportamentos e atitudes fora do estereótipo da feminilidade recatada e normativa, estabelecida pelos padrões e regramentos sociais ainda vigentes, por um lado; e, por outro, pelo não desempenho de suas funções estabelecidas pela norma heteronormativa. (BANDEIRA, 2019, p. 41)

Desse modo, valores de gênero definem comportamentos para o ser masculino e feminino, o que aponta a presença do Estado na construção de subjetividades, que decorrem do processo civilizatório em que estamos inseridos. Portanto, são reproduzidos lugares de gênero, como profissões e locais a serem frequentados e trabalhos domésticos.

Assim, pude verificar que nos discursos estão presentes questões como tradições referentes à fidelidade, moralidade, como método de defesa, discurso esse que geralmente é feito por um advogado de defesa do sexo masculino. Conforme Lourdes Bandeira, é possível verificar que valores de gênero estão presentes em processos judiciais como os do júri, como segue:

Em pleno século XXI, os assassinatos de mulheres continuam sendo praticados e têm aumentado, embora não sejam mais explicados oficialmente como crimes de honra. Paradoxalmente, não houve mudanças significativas em relação às razões que continuam a justificar formalmente a persistência da violência de gênero, ainda, centrando-se principalmente na argumentação de que a mulher não está cumprindo bem seus papéis de mãe, dona de casa e esposa por estar voltada ao trabalho, ao estudo ou envolvida com as redes sociais, entre outras. Pela abundância de atos recorrentes de violência, percebe-se que a ordem tradicional se ressignifica permanentemente, remodelando os padrões e os valores sexistas, porém, não os elimina. Logo, não há ruptura significativa nas estruturas antigas, as que ordenam e regem as hierarquias e os papéis femininos e masculinos na esfera familiar. Isto é, as concepções dominantes de feminilidade e masculinidade ainda se organizam a partir de disputas simbólicas e materiais, que operam no interior dos espaços domésticos e que, por conseguinte, acabam por se projetar a outras searas, sendo processadas em outros espaços institucionais. (BANDEIRA, 2014, p. 456-57)

Percebe-se a importância de movimentos sociais a fim de quebrar a naturalidade dessa submissão histórica em que estão inseridas as mulheres, o que demonstra a importância de debates que envolvam o tema, principalmente a discussão em escolas desde os primeiros anos de estudo.

### 3.2 INSERÇÃO EM CAMPO E DELIMITAÇÃO DO UNIVERSO DA PESQUISA

Inicialmente, havia programado visitas a alguns órgãos, como por exemplo da Delegacia da Mulher, a Casa Abrigo e, também, tinha a intenção de realizar observação participante das audiências da primeira fase do júri e das sessões de julgamentos referentes à segunda fase; bem como no Cartório Judicial da Vara do Júri.

Todavia, um dos reflexos da pandemia foi a mudança de estratégia metodológica para o desenvolvimento da pesquisa, pois para ter acesso aos autos e até mesmo para conversar com funcionários do Fórum precisei de fazer uso de ferramentas tecnológicas e, como será abordado mais a frente, acabamos por optar por uma análise de discursos em documentos. Antes da pandemia a ideia era assistir as sessões de julgamento para poder analisar presencialmente os atores que atuam no Tribunal do Júri, mas tive que alterar o rumo da pesquisa.

Com a pandemia, definimos que seriam analisados processos que dialogassem com o tema de minha dissertação, quais sejam, processos de homicídio e tentativa de homicídio contra mulheres, assim como processos que foram classificados como feminicídio ou tentativa. Assim, o primeiro passo foi procurar o assessor jurídico da Juíza Titular da Vara do Júri e Tribunal do Júri da Comarca de Formosa-GO.

Ressalto que não tive nenhuma dificuldade criada pelos servidores do Fórum da Comarca de Formosa-GO, que receberam com entusiasmo a pesquisa e contribuíram com a localização de documentos, assim como possibilitaram a coleta de imagens presentes nesta dissertação.

Por conta da pandemia, em 28 de abril de 2021, solicitei autorização para entrar nas dependências do Fórum, pois precisava buscar os processos físicos e a resposta foi positiva, mas a autorização foi obtida informalmente.

Acrescento que todas as conversas buscando acesso aos processos e para poder obter fotos da sala de audiência ocorreram por mensagens em aplicativos como o WhatsApp, e-mail e ligações telefônicas.

Em conversas com o assessor da Juíza, que tiveram início em novembro de 2020, solicitei acesso aos processos do júri que envolvessem homicídio de mulheres. Após questioneei sobre a necessidade de um pedido formal de liberação e tive a resposta que não seria necessário. Assim, obtive autorização informal e recebi

por e-mail, em um primeiro momento, cópia integral de 2 (dois) processos e parcial de outros seis processos.

Os dois primeiros processos analisados foram de fato ocorridos nos anos de 2017 e 2020, sendo que o primeiro analisado foi o do ano de 2017 e escolha ocorreu pelo fato do crime ter sido praticado antes. Ressalta-se que os dois processos foram encaminhados para o meu e-mail, pois devido a pandemia no mês de fevereiro de 2021 boa parte dos funcionários estava trabalhando em suas casas no regime home office.

Posteriormente, fui autorizado a retirar dos arquivos do Fórum mais 2 (dois) processos, sendo estes últimos autos físicos, já que os primeiros eram autos digitais. Assim, como documentos de pesquisa, foram totalizados 2 (dois) processos digitais, 2 (dois) processos físicos, 8 (oito) áudios e 8 (oito) vídeos.

Com o material em mãos, passei à leitura dos processos, à escuta dos áudios que estão disponíveis e em cada dia anotava no caderno de anotações dimensões relevantes para um entendimento da estrutura dos processos, singularidades de cada um e narrativas indicativas de possíveis convenções de gênero. Busquei anotar elementos como a idade das vítimas e dos réus, profissão, estratégia adotada pelos advogados e pelo Ministério Público, bem como observei que na Comarca não há Defensoria Pública e assim também anotei como se davam as nomeações de advogados dativos.

Quanto às observações, pude perceber como é diferente analisar o processo de um ponto de vista jurídico para um ponto de vista das ciências sociais. Confesso que em um primeiro momento foi complicado me deslocar do saber jurídico e olhar os processos de uma perspectiva analítica das ciências sociais, pois a primeira tendência era de identificar as possibilidades jurídicas para cada caso.

Quanto ao material analisado, tive acesso às gravações das audiências de primeira fase dos dois processos físicos e as partes que foram gravadas referentes à segunda fase desses dois processos. Quanto aos processos digitais, tive acesso integral aos documentos. Nos dois casos, utilizei o caderno de anotações para fazer registros sobre as audiências e os processos.

Acrescento que dos 10 (dez) processos que tive acesso, 4 (quatro) foram escolhidos para observação, pois estes puderam ser acessados de forma integral, ou seja, havia todas as cópias. Já os 6 (seis) que não foram escolhidos eram cópias parciais, o que poderia prejudicar o objeto de análise.

Os processos que são objetos de análise foram julgados entre os anos de 2015 e 2020 e, em contato com a Vara responsável, obtive a informação por certidão que durante o período foram julgados 18 processos que envolviam homicídio de mulheres e dois deles possuíam a qualificadora feminicídio (1ª Vara Criminal, 2020). Ressalta-se que alguns processos estavam sem a qualificadora de feminicídio pelo fato do crime ter sido cometido antes da lei que incluiu a qualificadora.

Vale lembrar, que a questão analítica é o discurso jurídico da defesa (ou da parte) em torno de valores de gênero no Tribunal do Júri da Comarca de Formosa-GO. Desse modo, procurei verificar quais são as justificativas em torno da violência de gênero que servem de fundamento para a defesa em casos de crimes de homicídio contra mulheres, ou seja, quais valores de gênero estão presentes nos processos em análise.

### 3.2.1 A Comarca de Formosa-GO

O município de Formosa-GO está vinculado ao Estado de Goiás e é a 9ª Cidade em número de habitantes do Estado. No último censo que ocorreu ano de 2010 havia em Formosa-GO 100.085 (cem mil e oitenta e cinco) habitantes, sendo 50.126 mulheres e 49.959 homens (IBGE, 2010). Ainda sobre a população no sítio do IBGE, estima-se que atualmente o Município possui 123.864 (cento e vinte e três mil e oitocentos e sessenta e quatro) habitantes, sem constar a especificação do número de homens e mulheres, possuindo uma área 5.813,637 km<sup>2</sup> (IBGE, 2021).

Figura 3 – Foto entrada de Formosa-GO



Fonte: Internet

Desde a sua fundação, em 01 de agosto de 1843, não foi eleita nenhuma mulher para ocupar o cargo de Prefeita. No entanto, ao que parece começa a acontecer uma mudança no comportamento do eleitor formosense, pois nas eleições de 2016 apenas uma mulher foi eleita vereadora e na última eleição das 19 vagas, quatro foram ocupadas por mulheres, sendo que uma mulher foi a mesma votada entre os eleitos (GOIÁS, 2021c).

Com relação à violência, em publicação que analisava os índices de violência contra mulher em grupos de 100 mil habitantes (WAISELFISZ, 2015), o Município de Formosa-GO, no que se refere a homicídio contra mulheres ocupou a 79ª posição, o que aponta que os números na Cidade são alarmantes. Em conversa informal com um magistrado da cidade, este informou que por semana analisava cerca de 10 (dez) medidas protetivas em favor de mulheres (anotações do processo, 12/03/21).

Quanto à estrutura do judiciário, em consulta que pode ser realizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é possível verificar que o Foro da Comarca de Formosa-GO é composto da 1ª Vara Cível que cumula competência referente a infância e juventude; 2ª Vara Cível que cumula competência voltada a Fazendas Públicas e Registros Públicos; 3ª Vara Cível que cumula competência com questões de família e sucessões; 4ª Vara Cível que também cumula competência envolvendo questões de família e sucessões; 1ª Vara Criminal que cumula crimes dolosos contra a vida, Presidência do Júri e execuções penais; 2ª Vara Criminal que cumula análise de crimes em geral e precatórias criminais; 3ª Vara Criminal que cumula análise de crimes em geral e precatórias criminais (GOIÁS, 2021d). Não está constando no sítio Tribunal, mas no Foro também há o Juizado Especial Cível e Criminal.

Com relação à estrutura física, o Fórum da Justiça Estadual tem excelente espaço físico e boa acessibilidade para os visitantes, possuindo escadas e rampas para acesso os todos os setores do prédio. Quanto a quantidade de processos criminais ativos na 1ª Vara há 1347 (cumula competência do Júri), na 2ª Vara há 2393 que envolvem autos digitais e 400 processos que ainda são físicos, já na 3ª Vara há 2658, cujos dados foram fornecidos pelos assistentes dos juízes ou escrivão chefe de cartório judicial. A 1ª Vara possui número menor de processos ativos, pois também é responsável pelas execuções criminais que tratam de condenados com julgamento já transitado em julgado.

Os dados acima foram obtidos mediante certidões de funcionários dos respectivos cartórios criminais e não consta o número de processos criminais dos Juizados Especiais e da Justiça Federal.

Figura 4 – Foto parte da frente do Fórum



Fonte: Sítio TJGO

A Cidade ainda conta com uma Vara Trabalhista vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região e com uma Vara da Justiça Federal vinculada ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

Além disso, há duas Delegacias na Cidade, sendo uma DEAM. A Delegacia da Mulher da Cidade é conhecida pelos esforços ao combate à violência com medidas de parcerias com a Ordem dos Advogados da Subseção (OAB mulher), bem como organização de passeatas, palestras nas Faculdades IESGO e vídeos em redes sociais. O serviço teve tanto reconhecimento que a antiga delegada foi eleita vereadora, sendo a mais votada entre os eleitos.

Ademais, há na um Centro para detenção de presos provisórios, uma Cadeia Pública e o Presídio Especial. No último há inclusive presos de facções criminosas como o Primeiro Comando da Capital (PCC), o que foi objeto de muita crítica, por ser o Município uma Cidade do interior e estar a mais de 200 km da Capital.

Figura 5 – Foto presídio de Formosa-GO



Fonte: Internet

Ainda sobre a estrutura o Ministério Público presta serviço de grande relevância para o formosense, visto a Defensoria Pública não foi até então instalada na Cidade. Sobre os crimes de competência do Júri a responsabilidade é da 5ª Promotoria de Justiça que atualmente tem como promotor encarregado Douglas Chegury.

As Faculdades Integradas IESGO e o Núcleo de Advogados do Município também prestam serviços de atendimento gratuito aos hipossuficientes, inclusive relativos à propositura de ações de alimentos, guarda, divórcio em favor de mulheres vítimas de violência. Soma-se a Casa Abrigo que presta atendimento inclusive psicológico a mulheres que são vítimas de violência, trabalho esse que também é feito pelas Faculdades IESGO.

Em relação à quantidade de advogados inscritos na Subseção de Formosa-GO, destaco que, embora a maioria da população do Município seja do sexo feminino, quando os números tratam de advogados inscritos na Subseção de Formosa-GO, há uma maioria formada por homens. Até o mês de abril de 2021 havia 417 advogados inscritos na Subseção, sendo 241 homens e 176 mulheres. Assim, as mulheres representam 42,21% dos inscritos e os homens 57,79%.

No Brasil, conforme dados disponíveis no site CONJUR, pela primeira vez na história, o número de mulheres superou o número de homens inscritos na OAB, sendo elas 610.319 e eles 610.207 (SANTOS, 2021).

Para ter acesso a lista de advogados da Subseção, em maio de 2021, entrei em contato com uma das diretoras da OAB de Formosa-GO, pois no site da Ordem dos Advogados do Estado de Goiás não há uma informação que faça a divisão relacionada aos gêneros masculino e feminino. Obtive o consentimento informal e acesso à lista, sem poder incluir no anexo da dissertação, tendo em vista a existência de dados pessoais dos colegas (endereço, nome completo e telefone). Com base neste material, foi possível identificar 241 advogados homens e 176 mulheres.

Chamo a atenção para a presença, em Formosa, de instituições de ensino superior com o curso de direito, o que poderá ampliar o número de advogados na região.

A Ordem de Advogados da Subseção tem procurado desenvolver alguns trabalhos para prestar informações e assistência jurídica às mulheres vítimas de

violência. Algumas dessas ações foram inclusive feitas em parceria com a Delegacia da Mulher que era até então de responsabilidade da hoje vereadora conhecida como Delegada Fernanda.

Por fim, também pude observar que há pouca participação das advogadas mulheres nas sessões de júris na Comarca de Formosa-GO, havendo uma predominância de advogados do sexo masculino. No último capítulo desenvolvo este tema de forma mais aprofundada.

### **3.2.2 Sobre o *corpus* da pesquisa e estratégias metodológicas para análise dos processos**

Conforme já mencionado, neste trabalho foram analisados processos judiciais arquivados, no Tribunal do Júri da Comarca de Formosa-GO, envolvendo a prática de homicídio contra mulheres, considerando os processos julgados entre os anos de 2015 à 2020.

Quanto às técnicas empregadas, foram analisados documentos e vídeos que estão inseridos nos autos dos processos criminais selecionados. Foram considerados inicialmente 10 (dez) processos que envolvem discussões referentes à homicídio contra mulheres e, num segundo momento, identificados 4 (quatro) para serem analisados no último capítulo, pela possibilidade de acessá-los na íntegra.

Dentro da abordagem qualitativa, utilizei como técnica de análise dos dados, a análise discurso (RODRIGUES; MELO, 2020), inspirada na abordagem antropológica para análise de processos jurídicos, designada por etnografia de documentos (VIANNA, 2014). Para tanto, utilizei o caderno de anotações para o registro de informações sobre os processos, áudios e vídeos.

A análise dos processos foi realizada entre os meses de março a abril de 2021, sendo realizadas anotações em caderno resumo. Para a análise dos processos, procurei verificar as convenções de gênero presentes nos processos jurídicos. Procurei verificar os significados que estão envolvidos nos discursos jurídicos, ou seja, quais os valores de gênero que são acionados e estão inseridos nos discursos.

A análise dos documentos teve a intenção de responder à pergunta de partida, sobre as convenções de gênero em discursos da defesa em processos de

competência do Tribunal do Júri da Comarca de Formosa-GO que envolvem a prática de homicídio. Os documentos formarão o *corpus* para análise, a fim de mergulhar no universo do discurso jurídico e das relações de gênero e poder nele inseridos.

Ademais, por conta da análise dos dados, foi utilizada uma abordagem etnográfica devido a análise se voltar a observação a leitura de documentos, análise de áudios e vídeos que formam os autos do processo e narram fatos e histórias de vida que ocorreram no passado. Nesse sentido, a antropóloga Adriana Vianna (2014), que realizou pesquisa a partir de análise de processos judiciais, utiliza a noção de etnografia de documentos

Defendo, assim, que levar a sério os documentos como peças etnográficas implica torna-los como construtores da realidade tanto por aquilo que produzem na situação da qual fazem parte – como fabricam “processo” como sequência de atos no tempo, ocorrendo em condições específicas e com múltiplos e desiguais atores e autores – quanto por aquilo que conscientemente sedimentam. (VIANNA, 2014, p. 47)

Assim, os dramas convertidos em autos pelas histórias de vida ali narradas constituíram a base de estudo de minha dissertação. Portanto, meu trabalho de campo foi realizado mediante acesso a processos arquivados do Fórum da Comarca de Formosa-GO, a fim de investigar os significados, as moralidades e convenções de gênero presentes em processos em que foi cometido o crime de homicídio contra mulheres.

O período de pandemia influenciou diretamente na escolha pela análise dos documentos, visto o risco da observação participante das audiências, até mesmo por que durante um bom tempo os processos processuais estiveram suspensos, bem como a realização de atos processuais como audiências. Após, as audiências retornaram, mas com restrição de acesso ao Fórum por conta as medidas sanitárias.

Quanto ao nome empírico dos documentos, trata-se de documentação que está inserida nos autos dos processos criminais de competência do Tribunal do Júri da Comarca de Formosa-GO.

Sobre a análise dos discursos jurídicos com base na metodologia da análise de discurso, as autoras Rodrigues e Melo, em “estudo sobre análise de discurso como procedimento metodológico na pesquisa documental” (2020, p.53), referem que:

A Análise de Discurso (AD) é atualmente empregada para designar uma técnica de análise ou um método de procedimento, aplicado em pesquisas qualitativas, preferentemente, como parte do repertório metodológico compatível com determinados referenciais teóricos que se preocupam em desvendar e/ou desmistificar as ideologias dos discursos analisados. Seja como uma técnica ou um método de procedimento de análise, não existe uma única forma de AD, mas várias maneiras de realizá-las, dependendo da tendência teórica que orienta a sua forma prática de aplicação.

Portanto, no próximo capítulo serão realizadas análises de casos, no sentido de procurar examinar os documentos para buscar responder à pergunta de partida a fim de verificar as convenções de gênero nos discursos jurídicos. Essas convenções de gênero podem inclusive estar implicitamente contidas nos discursos jurídicos, por isso o trabalho possui uma interpretativa dos dados colhidos.

#### 4 CONVENÇÕES DE GÊNERO NOS PROCESSOS DE HOMICÍDIO CONTRA MULHERES EM FORMOSA-GO

Como mencionado anteriormente, foram separados 4 (quatro) processos para a análise. Todos os processos tratam de crimes cometidos por homens contra mulheres, mais precisamente, homicídio consumado ou tentado, havendo entre as vítimas e os réus união estável que já haviam acabado ou relação que havia acabado de ser reatada.

Apresento uma breve descrição dos processos e, na sequência, realizo uma análise de cada um, sendo aqui identificados como casos em análise.

Tabela 1 – Características das quatro vítimas

<b>Nascimento</b>	<b>Profissão</b>	<b>Cor da pele</b>	<b>Natural</b>	<b>Estado Civil</b>
1970	Doméstica	Branca	Jussara/BA	Solteira
1984	Cozinheira	Parda	Brasília-DF	Solteira
1967	Agente funerária	Branca	Não identificado	Solteira
1968	Do lar	Parda	Formosa-GO	Amasiada

Fonte: Dados colhidos dos processos

Tabela 2 – Características dos réus

<b>Nascimento</b>	<b>Profissão</b>	<b>Cor da pele</b>	<b>Natural</b>	<b>Estado Civil</b>
1977	Desempregado	Negro	Brasília-DF	Solteiro
1985	Autônomo	Parda	Pires do Rio/GO	Solteiro
1967	Agente funerário	Negro	Tabira/PE	Amasiado
1983	Autônomo	Não declarada	Garanhus/PE	Amasiado

Fonte: Dados colhidos dos processos

No primeiro processo analisado, a vítima não veio a óbito e a relação de união estável entre ela e o réu foi rompida, havendo entre eles um filho em comum. A vítima trabalhava como empregada doméstica, mas por conta do ocorrido tem dificuldades de locomoção e conseqüentemente de conseguir trabalho. Ela é de cor

branca e nasceu em Jussara/BA em 24 de janeiro de 1970. Sobre a pessoa do réu, ele nasceu em 31 de julho de 1977 em Brasília-DF e se autodeclarou negro. O réu mencionou que antes dos problemas de saúde (tomava remédio controlado) exercia a atividade de pintor.

Ainda sobre o primeiro caso, a principal motivação do crime foi o sentimento de ciúmes do réu, mais adiante em tópico específico haverá o aprofundamento da motivação e das justificativas apresentadas.

No segundo processo o réu tentou contra a vida de três pessoas, sendo as vítimas sua ex-companheira e dois filhos dela. Não havia entre eles filhos em comum e uma das motivações apresentadas foi o ciúme. Sobre a pessoa do réu, o mesmo não tem paternidade declarada, nasceu em 10 de agosto de 1985 em Pires do Rio/GO, é conhecido pelo apelido Cigano, autônomo, cor parda e apresentou problemas com álcool e drogas, tendo sido inclusive internado por conta dos vícios.

Ainda sobre o segundo processo, como o fato narra três vítimas vou tratar de forma mais direta apenas da ex-companheira do réu. Ela nascida em 22 de julho de 1984 em Brasília-DF, cozinheira, cor parda, possui seis filhos (dois são do mesmo pai).

No terceiro caso, o réu após o fato cometeu outro homicídio, sendo vítima uma mulher em Itabuna/BA, o acusado nasceu em 26 de julho de 1967 em Tabira/PE, era agente funerário, cor negra e não possuía no momento do crime maus antecedentes e foi preso em 04 de agosto em 2010 (Processo Crime, 2003). Por ter fugido o réu não foi ouvido perante a autoridade policial. A vítima por sua vez, era mãe de dois filhos, agente funerária, nascida em 28 de julho de 1967, cor branca, local de nascimento não consta na documentação juntada ao processo.

Relacionado à motivação, o ciúme também foi apontado pelo Ministério Público como motivo, pois ao que tudo indica o réu havia acreditado que após o término da união estável que a vítima estava se relacionando com outra pessoa.

No último processo, o réu mencionou ser autônomo, cor da pele não declarada, que nasceu em 06 de julho de 1983 em Garanhuns/PE, sem paternidade declarada, e que havia uma boa diferença de idade entre ele e a vítima. Já a vítima de cor parda, do lar, nascida em Formosa-GO em 31 de maio de 1968. A presença do alcoolismo é marcante, pois no dia dos fatos vítima e réu estavam ingerindo bebida alcoólica e o acusado também era usuário de drogas ilícitas.

Sobre a motivação apresentada, mais uma vez o ciúme está presente, havendo inclusive alegação que o réu desconfiava da infidelidade da vítima. O homicídio ocorreu poucos dias após a partes terem reatado o relacionamento e o acusado já havia praticado outros crimes contra a pessoa da vítima.

Portanto, há entre os quatro processos vínculo de proximidade relacionada a motivação dos crimes e entre três deles há relação com o uso de drogas e álcool. Os processos aqui analisados apresentam proximidade com clássico “Morte em Família”, publicado em inícios dos anos 1980, pois os crimes foram praticados por causa do rompimento do relacionamento amoroso e pela suspeita de infidelidade. Conforme Corrêa (1983, p. 53-54),

Com relação aos crimes entre casais, os advogados acreditam, como os promotores e os juízes, que a maioria deles é cometido, no caso do homem, “pela infidelidade da esposa”, e no caso da mulher, “porque elas não aguentavam mais os maus-tratos do marido” ou por reação a uma violência sexual. E afirmam que o importante é o comportamento social e doméstico do acusado ou acusada. Se conseguem testemunhas de que, no caso do homem, ele era trabalhador, nunca teve problemas com a polícia, não deixava faltar nada em casa e tratava bem a esposa e os filhos, é consenso que este homem já tem muito a seu favor. Se, ainda mais, é confrontado com uma situação onde sua mulher, esposa ou não, é o oposto dele, é uma mulher de vida irregular ou que teve deslize (significando quase sempre uma mulher não fiel ao companheiro, mas às vezes também uma mulher portadora de virtudes não esperadas em seu sexo: dada ao uso de bebida, trajando-se “indecorosamente”, não cuidando da casa, etc.), então esse homem tem todas as chances a seu favor. Nesse sentido eles dizem que os jurados julgam o homem e a situação (“não se julga o crime”).

Adianto que nos processos que analisei pude observar o uso de teses e a indicação de testemunhas buscando mostrar a “bondade do réu” e que o fato foi um desvio ou algo ocasionado por uso de entorpecentes. Até mesmo as perguntas da Juíza caminhavam no sentido de mostrar que a vítima era “trabalhadora” e “boa pessoa”.

A partir da análise dos processos e da escuta dos áudios das audiências, pude perceber como um crime dessa magnitude afeta a família do autor do fato criminoso a da vítima. Em um deles, o filho da vítima começou a chorar no júri, sendo inclusive dispensada sua oitiva, o que pode, inclusive, ter prejudicado a fixação da pena, como tratarei mais adiante.

Infelizmente, pude perceber a coisificação da mulher e uma naturalização da ideia de que o ser feminino tudo suporta e perdoa. Nos quatro processos estudados

o principal motivo foi o ciúme, havendo por parte dos réus o sentimento de posse, sendo que em um deles mesmo após várias agressões e inclusive crime de abuso sexual, a vítima concordou em reatar o relacionamento. Em outro processo, a vítima chegou a encaminhar uma carta para a juíza informando que gostaria de reatar o relacionamento com o réu que havia tentado contra sua vida.

#### 4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS EM ESTUDO

Os quatro processos que analiso eram de competência da 1ª (primeira) Vara Criminal da Comarca de Formosa-GO, que cumula a competência do Júri e Execuções Penais. O acesso aos autos ocorreu mediante autorização informal, conforme já mencionado, e serão preservados os nomes das partes, vítimas, testemunhas, advogados, assistentes dos juízes, juízes e promotores de justiça. Para fins analíticos, nomino os processos analisados enquanto “casos”.

Esta dissertação está fundamentada na visão de poder segundo o pensamento de Foucault, pensando no poder como algo produtivo no sentido de produzir efeitos, subjetividades. Ou seja, pretendo analisar o Estado em suas práticas e como essas práticas influenciam na construção de subjetividades. O discurso jurídico será analisado nesta perspectiva, enquanto produção de normatividades. Na perspectiva foucaultiana, o direito constrói e também é construído por relações de poder.

##### 4.1.1 Processo 1

Trata-se do processo em que foi atribuída a autoria do fato ao réu que será chamado de M.P, por ter tentado contra a vida de E.P, sendo denunciado como incurso no artigo 121, § 2, incisos IV e § 2ª, inciso I combinado com artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Narrou a peça acusatória que o réu, no dia 13 de março de 2017, por volta das 3 horas da madrugada, enquanto a vítima dormia, tentou matá-la fazendo uso de uma marreta e utilizando o objeto para atingir a cabeça da vítima com golpe.

O processo é digital e consta os áudios de gravação da audiência e a cópia integral dos documentos. Assim, recebi por e-mail o arquivo em PDF do processo, áudios e vídeos da audiência.

Mesmo não estando presente no dia do julgamento pude perceber pelos vídeos que o espaço do Júri estava separado com vidros de proteção por conta da pandemia. Além disso, no local juízes, advogados, promotores e jurados estavam assentados no mesmo nível, mas que era usado o termo “doutor” quando defesa, acusação e magistrada estavam com a palavra. Quando a juíza direcionava aos jurados, testemunhas ou partes era empregado a expressão “você”.

A magistrada senta na cadeira ao centro, ao lado direito da Juíza toma assento o Promotor de Justiça, do lado esquerdo da Juíza fica a Defesa. Os jurados tomam assento nas sete cadeiras a frente da magistrada e o Réu, salvo o momento do interrogatório tem assento atrás de seu advogado. No momento do interrogatório e réu toma assento em cadeira que fica à frente da Juíza.

Figura 5 – Sala Tribunal do Júri Comarca de Formosa-GO. Sete assentos dos jurados



Fonte: Arquivo do autor

Sobre o fato crime, a denúncia foi recebida 29 de março de 2017 e de forma mais detalhada a peça acusatória narrou que o réu agiu com intenção de praticar o homicídio e fez uso de uma marreta enquanto a vítima dormia, não vindo a óbito por ter sido socorrida a tempo.

Posteriormente foi acrescido pedido para que o réu fosse condenado a pagar indenização a vítima bem como incluir a qualificadora previsto no § 2, inciso I do Código Penal, sob o argumento de que por conta de “ciúmes” houve a coisificação da vítima, o que faz com que também ocorra o “motivo torpe”, como foi considerado neste processo. Assim, o réu passou a ser denunciado pelo crime previsto no artigo 121, § 2, incisos I, IV e VI do Código Penal combinado com o artigo 14, inciso II da mesma lei, pois na modalidade tentada (Processo Crime, 2017).

Perante a autoridade policial, optou em ficar calado, pois estava sendo advogado no momento. A pedido da acusação foram juntados no processo documentos que comprovam que o réu já havia praticado outros crimes, sendo um deles uma agressão contra a vítima. A finalidade de juntada desses documentos é demonstrar que o réu é pessoa perigosa e que deve aguardar o julgamento preso.

O réu foi preso no mesmo dia dos fatos e sua prisão foi mantida, sob a alegação da existência de “periculosidade e gravidade”, após ser ouvido em juízo em audiência de custódia, alegou que possuía transtorno bipolar. Por não ter constituído defensor, foi nomeado um advogado do sexo masculino, a fim de acompanhar o réu na audiência de custódia.

Com a continuidade do processo crime foi oportunizado ao réu a apresentação de peça processual denominada resposta à acusação. Mais uma vez não foi contratado advogado particular, sendo nomeado um advogado do sexo masculino para este momento. A referida peça processual faz parte da primeira fase do procedimento do júri, não sendo indicadas testemunhas, mas alegada a possibilidade de ser o réu inimputável, sendo pedido que a prisão provisória fosse cumprida na forma domiciliar. A alegação da defesa era que o réu não tinha discernimento do fato crime, pois fora diagnosticado com esquizofrenia, conforme comprovam as receitas médicas juntadas ao processo.

A pedido do defensor, foi realizado um laudo médico nesta altura do processo. O laudo juntado apontou que o réu tinha discernimento e gozava de sanidade mental ao tempo do crime. Entretanto, mesmo assim como veremos adiante a defesa persistiu na tese de falta de sanidade mental, visando que fosse determinada medida de segurança para tratamento mental.

Voltando a falar de argumentos da defesa, a audiência para colheita de prova oral denominada instrução em julgamento, foi marcada para o dia 12 de setembro de 2017. A referida audiência diz respeito à primeira fase do júri e nela são ouvidas

testemunhas, a vítima (caso esteja viva) e o réu. Sobre o alegado na audiência, o Ministério Público mencionou que o crime foi cometido por ciúmes e a Defesa, mais uma vez, alegou que o réu não tinha capacidade mental.

A tese da defesa visa fazer uma inversão de lugares, colocando o réu como vítima das circunstâncias, por causa de seu problema mental. Assim, o Defensor quer mostrar que o “bom homem”, que era trabalhador, teve um surto mental e ao cometer o crime não era capaz de discernir o que era certo ou errado.

O discurso do “bom homem” foi utilizado várias vezes pela defesa, sendo que em boa parte das perguntas, isso na primeira e na segunda fase, havia indagações às testemunhas e às vítimas se o réu era “boa pessoa”. Assim, no discurso a defesa buscou vitimizar o réu.

Ouvi detalhadamente o que o réu disse em juízo e a defesa “questionou se o réu recordava da marretada e se já havia tentado contra a própria vida”. Em resposta, o acusado, respondeu “que não se recordava da marretada, que já teve depressão e que já tentou cometer suicídio” (Processo Crime).

As partes haviam terminado o relacionamento e o fato ocorreu após a vítima ter retornado de um forró. O acusado sabia que a vítima havia saído para dançar, pois estava na residência da vítima, já que possuem um filho em comum e permaneceu no local quando a mulher saiu. Além disso, o réu insistiu para dormir na residência, alegando que iria embora no outro dia, sendo assim autorizado a ficar no local.

Para esclarecer o leitor, durante a audiência de primeira fase, a vítima contou que:

Tem um filho com ele, chama A que tem 13 anos; o Réu tinha problema de cabeça e tomava remédio controlado, ele era uma pessoa tranquila, ele não costumava bater, nem xingar; A também não tinha esse comportamento; L não é filha de M, mas tratava ela bem, só um dia que ele bateu nela; na época dos fatos estavam separados; ela saiu com a Izabel que é irmã do pai da L; M vivia na casa dela, mas viviam separados (...) Izabel chamou ela para sair e ela foi, foram no forró da gaúcha; Marcelo sabia que ela estava indo no forró, mas não falou nada; foram no forró e beberam e voltou para casa numa boa; quando ela foi dormir ele fez isso, pegou ela de surpresa; não teve discussão; quando ela estava dormindo ele pegou a marreta e deu a marretada na cabeça; tinha a marreta na casa, ela ficava do lado de fora da casa; sua filha mais velha viu que a respiração estava diferente e saiu para ver; quando ela chegou viu a mãe ensanguentada, Marcelo estava em cima dela sentado e dizendo que não tinha sido ele; não lembra de ter visto ele ou alguma coisa; ficou uns 20 dias internada fazendo cirurgia; não lembra de nada; tinha uns 08 dias que eles estavam brigados; ele deu uns tapas nela quando eles moravam em outra casa; só essa vez que ele ficou sem tomar o

remédio e bateu nela; M falava que a amava; estava fazendo terapia, Deus ajudou que está melhor, tem dificuldade de andar e falar; L que toma conta da casa; está recebendo o auxílio doença; quem mexe no dinheiro é ela; um compadre seu que tira o dinheiro no banco e leva para ela; a tia do A está ajudando, a M.A, ela leva alguns alimentos, conversa com ela normal; está recebendo atendimento certinho; o pessoal da prefeitura vai lá e busca ela; não consegue tomar banho direito sozinha, sua filha que ajuda; não tem família aqui; antes ele só bateu nela uma vez, ela foi na Delegacia; tinha medida protetiva, mas ele só se afastou alguns dias e voltou; no início como era a primeira vez deu uma chance, mas depois viu que não dava e queria separar foi quando ele fez isso; nesse período estava meio separada; ela que sustentava ele, como diarista; Marcelo estava tomando remédio, ela que comprava o remédio, está devendo na farmácia porque comprava os remédios; não consegue levantar o braço direito; trabalhava todo dia como diarista, gostava de trabalhar; tem medo se ele sair porque uma pessoa que fez isso pode fazer coisa pior e falar que não foi ele; com certeza o motivo foi porque ela quis terminar; isso mexeu muito com os filhos, os meninos não mudaram com ela, mas com ele sim; os vicentinos ajudam e o seu dinheiro ela compra remédio; Marcelo tinha o costume de fazer as coisas e esquecer, mas agora não sabe se é mentira; tem esperança de recuperar seus movimentos, voltar a andar, trabalhar é isso que ela está buscando. (anotações do processo, 2021, p. 12)

No depoimento da vítima ficou claro que a primeira vez que foi agredida foi quando informou ao réu que queria se separar e chama a atenção que a tentativa de homicídio ocorreu após a vítima ir ao forró.

Fica também nítido que a defesa na primeira fase do júri não se ateve o fato crime, mas procurou trazer como meio de defesa argumento voltado a pessoa do réu, no sentido de “não ter discernimento”. Entretanto, o argumento não foi aceito e o réu foi pronunciado e posteriormente submetido ao Tribunal do Júri.

Na segunda fase, que consiste em tribunal do júri, pude observar que para a formação do Conselho de Sentença a defesa das três dispensas injustificadas que tinha direito indicou três mulheres.

Ao que parece o advogado entendeu que seria mais fácil procurar convencer um jurado homem, pois um dos argumentos do seu discurso foi engradecer a “boa conduta do réu”. Essa desconfiança se confirmou após o ouvir as perguntas do advogado para as testemunhas ouvidas em juízo.

Para o policial que foi ouvido como uma das testemunhas, o advogado “perguntou se o acusado tentou ajudar a vítima e questionou se o réu criou alguma resistência para a polícia”. A testemunha respondeu “que o réu negava ser autor do crime e que o mesmo não ofereceu nenhuma resistência”.

Um ponto que chamou a atenção foi o fato que mesmo após a separação a vítima continuava pagando os remédios do réu, pois o acusado estava sem

trabalhar. O advogado de defesa perguntou para a vítima se o acusado demonstrava gratidão por tudo que ela fazia por ele, tendo como resposta que parecia que “sim”.

Sobre a tentativa de mostrar para os jurados que o réu é boa pessoa e a intenção de pouco discursar sobre os fatos:

A principal estratégia do advogado é então estabelecer um claro contraste entre a conduta adequada de seu constituinte e o comportamento inadequado da vítima. Mas nos casos onde o advogado por algum motivo não pode fazer essa apresentação em termos absolutos – ou porque o promotor juntou declarações de várias pessoas afirmando a honestidade da vítima, ou porque o constituinte é conhecido marginal – ele, vai recorrer a um agente externo para explicar a ação do acusado. (CORRÊA, 1983, p. 61)

A obra da autora Mariza Corrêa, mesmo escrita na década de 1980, permanece atual no que diz respeito a uma identificação dos diferentes atores em um processo jurídico, pois o crime ocorreu por causa de laços familiares, ou seja, e as estratégias de defesa narradas na obra foram utilizadas, no sentido de procurar estabelecer uma conduta adequada ao réu. Acrescenta-se que houve, inicialmente por parte da defesa, uma preocupação com elementos que fugiam do fato crime, como alegações de gratidão e amor.

Após o procurou perguntar as testemunhas se o réu fugiu do local e se ela estava segurando a cabeça da vítima. As testemunhas que estavam no local informaram que o réu estava cheio de sangue, mas que estava “sim” apoiando a cabeça da vítima.

Chamou a atenção nesse processo foi que a tentativa de criar um perfil de “bom homem” não foi restrita a defesa, pois no dia do crime a Tia do acusado, chegou ao local antes da Polícia e lavou a cena do crime. Em seus depoimentos a Tia sempre buscou reforçar que o sobrinho era uma excelente pessoa e que o fato ocorreu por causa de um surto ocasionado pelos problemas de saúde. Acrescento que talvez a Tia tenha esse sentimento de proteção pelo fato que de que a mãe do réu cometeu suicídio, o que inclusive foi objeto de pergunta da defesa para a vítima.

Por sua vez, a acusação procurou demonstrar que a motivação do crime foi o fim do relacionamento e o ciúme do acusado, o que foi afirmado em juízo pelos filhos da vítima, sendo um deles também filho do réu. Uma das testemunhas inclusive afirmou que a vítima sustentava o réu quando estavam juntos e que ele alegava que não podia trabalhar, pois tomava remédios controlados.

No momento dos debates orais, a defesa deixou de alegar a falta de sanidade mental do réu, pois há laudo nos autos que comprova a boa saúde mental. Ademais, a promotora durante sua fala por várias vezes mencionou a existência do laudo e pediu a condenação.

A defesa passou a utilizar como tese a inexistência de crime doloso contra a vida, passando a trabalhar com a tese de lesão corporal ao dizer que o réu socorreu a vítima e que assim desistiu voluntariamente do crime de homicídio. Disse, ainda, que o ciúme não é motivo torpe e que o fato não se enquadra em feminicídio.

Pude perceber que a mudança de estratégia ocorreu pelo fato de que os jurados fizeram perguntas a vítima, sendo que um deles chegou a questionar se o réu aparentava estar bem e a resposta foi que ele “estava normal”. Ou seja, o defensor percebeu que a tese de insanidade não daria certo passando assim em suas alegações orais a trabalhar com a inexistência de tentativa de homicídio.

Entretanto, os jurados não acataram os argumentos da defesa e entenderam pela condenação do réu pelo crime de homicídio na modalidade tentada, com as qualificadoras do motivo torpe e do feminicídio, sendo condenado a pena de privativa de liberdade, inicialmente em regime fechado, de 15 anos e 4 meses de prisão, em julgamento que ocorreu no dia 27 de novembro de 2020.

Sobre convenções de gênero, a defesa utilizou argumentos voltados à recusa de mulheres para compor o Conselho de Sentença (Jurados), ao procurar desvincular do fato crime e partir para argumento de cunho patriarcal no sentido do bom homem que cometeu um erro e que merece o perdão, pois está doente. Ainda, procurou dizer que o ciúme não é um motivo desprezível, o que valoriza de forma positiva o sentimento de posse que um ser humano venha ter por outro.

Assim, quando a defesa procura focar na figura do homem para trazer justificativas há em seu discurso convenções de gênero, pois deixa-se de analisar o crime e a figura do “bom homem” que passa a ser usado no discurso.

#### **4.1.2 Processo 2**

No segundo caso, o réu foi denunciado por ter tentado contra a vida de três pessoas. O fato ocorreu no dia 27 de dezembro de 2019, às 2h da manhã, Formosa-GO sendo as vítimas sua ex-companheira (será chamada de A.S.P) e dois filhos dela. Para conseguir entrar no local o réu atingiu o portão com seu veículo e após

tentou contra a vida das vítimas fazendo uso de arma de fogo. Os disparos atingiram a ex-companheira do réu e sua filha (Processo Crime).

Para a defesa do acusado foi constituído advogado e apenas homens atuaram diretamente em seu favor. Na primeira procuração juntada aos autos constam duas mulheres com poderes para atuar em favor do réu, mas não praticaram nenhum ato perante as autoridades competentes, incluído o inquérito policial. Na mesma procuração constava um advogado do sexo masculino e coube a ele comparecer a Delegacia e pedir a revogação da prisão preventiva.

Após foi contratado outro advogado do sexo masculino que atuou até a primeira fase do júri. Para a segunda fase foi contratado um dos juristas mais conhecidos do Estado de Goiás, pois possui várias obras de direito penal e participou do anteprojeto de criação do atual Código Penal, além de atuado por vários anos como procurador do Município de Formosa-GO. Além disso, o advogado é conhecido por seus discursos convincentes perante o Tribunal do Júri.

Fato que chama muita atenção foi que na primeira fase do júri a defesa juntou carta escrita pela ex-companheira do réu (uma das vítimas), onde ela tentava eximir o réu do crime. A mulher assinou uma declaração dizendo que não era verdade o que havia falado na Delegacia e que tinha a intenção de retomar o relacionamento com o réu. Na Delegacia a vítima apontou o réu como autor do crime e disse que antes do fato estava sendo ameaçada por ele.

Como mencionado o documento foi juntado a pedido do advogado do réu, visando o Plenário do Júri que ocorreria no futuro, pois como o jurado não precisa justificar seu voto, a carta poderia passar mensagem de que o réu é um “bom homem” e que assim não pode ser condenado.

O fato da vítima por meio da carta desmentir o que foi noticiado perante a autoridade policial, faz com que o processo tenha vínculo com a obra de Cláudia Fonseca que tem o título “Família Fofoca e Honra”. Em seu estudo etnográfico Fonseca (2000) observou que a mentira faz parte do ambiente da comunidade e podemos observar que também faz parte em processos judiciais.

Na audiência de primeira fase, a vítima disse que não leu o que os policiais disseram e que não falou nada do que estava escrito no Inquérito Policial e que tinha a intenção de retomar o relacionamento. Acrescentou nunca havia sido agredida pelo réu (Processo Crime).

O réu tinha como pessoa mais próxima uma Tia, que provavelmente custeou as despesas com advogado. Uma das vítimas, a filha da ex-companheira do acusado, mencionou na audiência de primeira fase e posteriormente na segunda fase, que a Tia do réu ofereceu pagar a cirurgia referente a cicatriz que ficou em sua barriga, desde que a mesma não comparecesse as audiências. A vítima narrou que a cirurgia tem o custo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Portanto, minimizar a prática de crimes contra mulheres não é postura exclusiva de homens, pois mulheres podem ser contra mulheres no que se refere a convenções de gênero, pois mesmo diante de um crime hediondo a Tia do réu não poupou esforços para que seu sobrinho fosse solto e até mesmo inocentado. Ao todo foram feitos 4 pedidos de soltura, com alegações de ausência de periculosidade e até mesmo risco a saúde do réu por conta da pandemia referente ao COVID 19 (Processo Crime).

Ainda em relação ao réu, várias testemunhas e duas vítimas informaram que o mesmo possui problemas com drogas ilícitas, mais precisamente viciado em cocaína. Informaram ainda que o réu estava embriagado no dia dos fatos.

Ademais, o réu é de família cigana, por isso atende pelo apelido de Cigano. Sobre isso, uma das pessoas ouvidas em juízo mencionou que a vítima (ex-companheira do réu) havia informado que o acusado dizia ser de descendência de ciganos e que em sua linhagem não era aceita separação.

Portanto, nota-se a existência de medo e submissão, além de o acusado não enxergar a mulher como sujeito de direitos, mas como um objeto que lhe pertencia, pois a vítima estava “proibida” de querer a separação. O medo e a submissão podem explicar o fato da vítima ter assinado a declaração em que desmentia o que foi apurado na Delegacia.

Ao final da primeira fase, a defesa pediu para que o réu não fosse pronunciado, pois em razão da embriaguez não poderia responder pelo fato criminoso, requerendo assim a absolvição sumária de seu cliente. Alegou também não haver provas suficientes de autoria, isso é claro com base na declaração assinada por uma das vítimas.

A Magistrada concordou com o Ministério Público e determinou em 03 de agosto de 2020 que o réu fosse submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri. O réu inicialmente recorreu da decisão, mas após constituir novo advogado desistiu do recurso.

Assim, as partes indicaram suas testemunhas. O Ministério Público indicou as três vítimas, um policial e a mãe da vítima A.S.P.

A defesa arrolou testemunhas para falar da conduta do réu e indicou a vítima A.S.P para ser ouvida.

Como mencionado anteriormente um dos advogados mais famosos do Estado foi contratado para atuar justamente perante o Tribunal do Júri. É perceptível a noção de que o bom uso do discurso pode trazer bons resultados no júri.

A sessão de julgamento referente a segunda fase foi designada para o dia 04 de dezembro de 2020 às 8 horas e 30 minutos. É possível notar que a disposição do júri estava como narra o caso 1 e por causa da pandemia ainda havia separação com vidros.

No momento das dispensas injustificadas a defesa rejeitou três mulheres e o representante do Ministério Público (um homem) rejeitou apenas um jurado, sendo do sexo feminino.

Desse modo, o júri foi formado por 4 homens e três mulheres. Nesse primeiro momento a estratégia da defesa parece der dado certo, pois todas suas recusas foram de jurados do sexo feminino. Portanto, mais uma vez a defesa de um acusado relacionou a composição do júri ao gênero.

A primeira testemunha ouvida em juízo foi um policial e ao responder as perguntas do Ministério Público disse:

Que é policial a mais de 30 anos, sendo 4 anos na DEAM; Que foi ao hospital conversar com uma das vítimas, mais precisamente a ex-companheira do réu; Que o acusado atingiu o portão com um veículo e após atirou em duas pessoas que estava na casa e que segundo informações tentou atirar no menor, mas que a arma travou; Que o estado de saúde de A. S. P. não era muito grave; Que A. S. P. demonstrava interesse na prisão do réu; Que em Formosa-GO há muita violência contra mulher e que todo dia são solicitadas medidas protetivas. (anotações do processo, 2021, p. 41)

O advogado de defesa não fez perguntas ao Policial, pois nitidamente percebeu que poderia trazer prejuízo ao seu cliente.

Após A.S.P foi ouvida e pude perceber que ficou um pouco incomodada com as perguntas do representante do Ministério Público, pois o mesmo perguntou quantos filhos tinha a vítima e se eram todos do mesmo pai. Nota-se que a pergunta nada tem haver com o fato criminoso, mas para informar ao leitor a vítima tem 6 (seis) filhos, sendo que apenas dois são do mesmo pai e apenas um mora com ela.

Na segunda fase, a vítima disse que o réu cometeu o crime. Lembro que na primeira fase a vítima havia assinado uma carta em que falava da intenção de voltar com o réu e que o eximia do crime. Por causa da mudança de depoimento da vítima transcrevo a abaixo o que foi dito por ela perante o Tribunal do Júri:

Que tem 36 anos; Que tem renda de R\$ 1200,00 e paga aluguel de R\$ 350,00; Que namorou com o réu por 3 anos e após passaram a conviver em união estável; Que teve problemas no relacionamento, pois o réu era usuário de bebida e drogas; Que o réu mudava de comportamento e proferia xingamentos e a humilhava; Que sua mãe não gosta do réu por causa das brigas; Que sua mãe cuida de 3 dos filhos; Que tinha terminado com o réu 2 dias antes do fato; Que acordou com o barulho do portão e a porta estava aberta; Que ao ver sua filha o réu começou a falar quero sua mãe; Que sua filha não saiu da frente; Que o réu chutou a porta e atirou; Que levou dois tiros, sendo um no braço e outro na barriga; Que não foi ao presídio falar com o réu; Que não tem a intenção de voltar, mas gosta do réu; Que ficou sabendo que o réu a culpa por estar preso; Que sua mãe a culpa pelos filhos quase terem morrido. (anotações do processo, 2021, p. 42)

A defesa procurou fazer perguntas sobre o comportamento do réu, mas a vítima mencionou que sofria agressões e que o réu prometia não fazer mais, sem cumprir com sua promessa. A estratégia da defesa foi a mesma ao ouvir as demais vítimas e a testemunha por ele indicada, procurando sempre demonstrar que o réu era um cidadão de bem e que o erro ocorreu por causa dos vícios.

Para a magistrada a vítima A.S.P respondeu:

Confirma o que disse na Delegacia, mas não lembra o que mencionou no Hospital; Que o réu era muito ciumento; Que confirma que estava cansada das agressões; Que confirma que recebeu mensagens de ameaça e que o réu era muito possessivo e não gostava que andasse com ninguém; Que o réu aparentava ter ciúme dos filhos; Que sabia que o réu tinha arma; Que o réu é de família de ciganos e não aceita que mulheres se separem. (anotações do processo, 2021, p. 44)

A outra vítima confirmou que o acusado cometeu o crime e mencionou em pergunta da defesa ter muita raiva e ódio do réu. Ela também se mostrou incomodada com as perguntas do Promotor que não se relacionavam com o fato, mas que diziam respeito a vida amorosa, chegando a questionar se precisava responder. No mais, disse que o réu era agressivo, ciumento e possessivo. O menor que também foi vítima não conseguiu se manifestar e começou a chorar, sendo dispensado. A avó materna de ambos também confirmou o comportamento agressivo do réu.

Já uma testemunha (homem) arrolada apenas pela defesa, disse:

Amigo do acusado; o relacionamento dele (acusado) com a A era um pouco conturbado; A ia muito atrás dele (acusado); às vezes eles viviam bem, mas as vezes ele (acusado) usava droga; não soube de nenhuma agressão; quando ele (acusado) usava droga mudava completamente o comportamento dele; no outro dia ele (acusado) não lembrava das ações dele; não sabe porque ele cometeu esse delito; ele (acusado) já fez tratamento para o alcoolismo, uma época até correu atrás pesquisando preços; conseguiram uma clínica para ele (acusado) em São Paulo; acompanhou o problema de saúde que ele (acusado) teve, ele (acusado) não concluiu o tratamento por causa do uso de droga e álcool; nunca presenciou ele (acusado) brigar na rua, mesmo sob o efeito de drogas; quando ele (acusado) usava mais droga ele costumava ficar em casa isolado. (anotações do processo, 2021, p. 44)

No depoimento da testemunha indicada pela Defesa o declarante procura mostrar que a vítima que procurava o acusado e que o réu tem problemas com drogas. Nitidamente há um discurso que procura vitimizar o réu.

Em seu interrogatório o réu procurou mencionar que não se lembrava do ocorrido, procurando atribuir o ocorrido a fatores como a embriaguez e mencionou seus problemas de saúde. Disse:

Estava de 03 a 04 dias bebendo, virado; tinha uma arma velha em casa; não lembra de nada; ficou esses 03/04 cheirando cocaína também; o relacionamento dele estava bom, normal, nunca discutiu com ela (A.); nunca bateu nela, ou ameaçou os filhos; quando for solto pretende voltar com ela; não sabe o que foi feito com a arma; a arma era um revólver, era velha e estava lá, era do seu bisavô; não é verdade que ele já a agrediu antes; não chegaram a casar, nesse período não morava junto com ela; se dava bem com todos os filhos dela (A.) e a mãe dela; mesmo usando álcool nunca discutiu com ela; ela (A.) foi para Ribeirão Preto com ele para internação dos vícios da cocaína e álcool; não sabe dizer se foi ele que deu os disparos; foi preso na casa de um amigo; antes de ser preso conversou com Andreia, não acreditou que tinha feito aquilo; seu problema de saúde é água no pulmão; antes de ser preso já tinha problema no pulmão, estava fazendo tratamento; relacionou com a A. por 05 anos; não confirma que tinha ciúmes, vivia muito bem com a A.; estava fazendo o tratamento de saúde em novembro, antes de ser preso; perdeu um pulmão, só tem um; os médicos falaram que era para voltar para ver a água do pulmão; sente dor nas costas falta de ar, não consegue ficar em pé no banho de sol; foi ao hospital 01/02 vezes depois de preso; pediu outras vezes para ir ao hospital, mas falaram para esperar; fez exames esses dias; está com uma coceira na pele; depois da bebida usava drogas; há 02 (dois) anos usa álcool e drogas; nas duas vezes que fez tratamento A. estava com ele; usa bombinha para asma e bronquite. (anotações do processo, 2021, p. 44)

Após o Ministério Público pediu que os jurados condenassem o réu em relação a conduta praticada contra duas vítimas, sendo elas A e L, mas com relação a P, pediu a absolvição, pois entendeu que não haviam provas suficientes no sentido de que o réu tenha tentado contra a vida de P (Processo Crime). Já a defesa começou pedindo a absolvição do réu, alegando que não haviam provas suficientes

para condenação com relação a vítima P. Sobre as outras duas vítimas, a defesa alegou que o réu desistiu de cometer o crime de homicídio e que assim deveria ser condenado pela lesão corporal e supletivamente alegou que as qualificadoras deveriam ser retiradas (Processo Crime).

O advogado sustentou que o ciúme não é um motivo torpe, o que demonstra que o sentimento de posse que o réu tinha pela vítima, segundo o defensor não deveria ser valorado para fins de fixação da pena.

Com relação a votação, os jurados acataram o pedido de absolvição relacionado a uma das vítimas. Percebe-se que o fato da vítima não ter sido ouvida influenciou diretamente nesse resultado, pois como mencionado anteriormente o menor começou a chorar durante a sessão de julgamento. Ao que parece que essa também foi a estratégia com relação as outras vítimas, tanto que foi oferecido dinheiro para que uma delas não comparecesse ao júri e a outra na primeira fase havia desmentido o que mencionou na delegacia. Entretanto, a primeira não aceitou a proposta e a segunda resolveu contar perante os jurados o que aconteceu.

Assim, com relação as vítimas A. e L. os jurados entenderam pela condenação do réu nos termos da denúncia e a juíza proferiu sentença fixando pena de 18 anos de reclusão.

Desse modo, pude notar que no segundo caso também estão presentes convenções de gênero, como por exemplo a justificativa de que o réu é um bom homem e que o fato foi apenas um erro isolado, tudo visando esconder o real motivo que foi o ciúme e o sentimento de rejeição por conta do término do relacionamento. Ademais, mais uma vez foi utilizada a escolha dos jurados com base no sexo masculino.

Acrescenta-se que o réu tinha sentimento de posse sobre a vítima, o que também aponta que a mulher era tratada como objeto.

#### **4.1.3 Processo 3**

O terceiro processo é o único que não incide a qualificadora do feminicídio, pois o fato ocorreu antes da criação da lei que incluiu a possibilidade de aumento de pena, tendo o crime ocorrido no dia 11 de maio de 2003 às 16:20, no bairro de nome Formosinha. Desse modo, o réu foi denunciado:

O acusado, imbuído de inequívoca vontade de matar, com emprego de arma de fogo, mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, efetuou um único disparo na face da vítima, provocando-lhe lesões que deram causa a sua morte. Extrai-se que o acusado cometeu o delito por motivo fútil, em razão de o acusado ter encontrado a vítima em companhia de outro homem. (Processo Crime, p. 3)

O réu foi pronunciado 11 (onze) anos após o fato, pois fugiu e somente foi encontrado por ter cometido crime da mesma natureza em Itabuna/BA. No Município mencionado o réu foi preso e assim foi possível seu julgamento em Formosa-GO.

Quanto a análise do processo mais uma vez observei que a Magistrada nomeou advogado do sexo masculino. Além disso, o processo é físico e fui autorizado a retirar dos arquivos do Fórum mediante pagamento de taxa de desarquivamento.

Entretanto, na primeira fase do Júri o réu não foi ouvido em Formosa-GO e para acompanhar o ato que ocorreu na Vara do Júri de Itabuna uma juíza nomeou uma advogada. Todos outros atos foram acompanhados pelo advogado nomeado em Formosa-GO.

Direcionando a atos processuais o advogado nomeado apresentou peça chamada resposta à acusação e indicou como testemunhas as mesmas do Ministério Público. O advogado não tinha acesso ao réu, pois estava preso em outro Estado.

A audiência de instrução e julgamento referente a primeira fase do júri foi designada para o dia 20 de agosto de 2012, mas acabou sendo remarcada para o dia 28 de agosto de 2012 às 16 horas, sendo ouvida uma testemunha. Em 29 de outubro de 2012 às 13:30 apenas uma testemunha foi ouvida, pois as demais não foram encontradas. As duas últimas testemunhas foram posteriormente encontradas em ouvidas em abril de 2014.

Já o interrogatório do réu referente a primeira fase do júri somente ocorreu em 10 de julho de 2014 às 13 horas e 30 minutos e como dito para acompanhar o ato foi nomeada uma advogada. O réu negou a autoria e apontou como possível autor do crime o filho da vítima.

Fato que me chamou a atenção foi o pedido do advogado para que o réu não fosse submetido a júri, o mesmo alegou que não haviam provas suficientes de autoria e ainda disse que o acusado era bem querido pela mãe da vítima, pois ela permitiu que o réu entrasse na residência por saber que não era uma pessoa que oferecia perigo.

Por causa da demora na marcha processual de forma surpreendente o juiz da época, do sexo masculino, entendeu que o réu deveria ser posto em liberdade, alegando que o mandado de prisão foi cumprido no dia 05 de outubro de 2010 e pelo excesso de prazo deveria ser solto. O réu não foi solto por ter cometido outro homicídio contra mulher em Itabuna/BA.

Outro ponto que me chamou a atenção foi que a família da vítima contratou advogado do sexo masculino para auxiliar como assistente da acusação. O advogado foi contratado pela filha da vítima.

Como os depoimentos da primeira e segunda fases foram bem parecidos vou abordar de forma mais específica o que ocorreu no dia designado para a sessão perante os jurados, pois o réu foi pronunciado em 29 de outubro de 2014.

Antes da sessão de julgamento foi oportunizada a indicação das testemunhas. A promotora de justiça indicou quatro testemunhas, sendo duas mulheres e dois homens. Já a defesa indicou as mesmas testemunhas do Ministério Público e além disso indicou mais duas testemunhas exclusivas, sendo dois homens.

Após foi designada, para o dia 21 de outubro de 2016 às 8:30, a sessão perante o Tribunal do Júri e percebi que a promotora de justiça fez duas recusas injustificadas, sendo dois homens. A defesa fez três recusas injustificadas, sendo três mulheres. O Conselho de Sentença foi então formado por 4 (quatro) mulheres e 3 (três) homens. É possível notar que a disposição do júri estava como narra o caso 1, porém não constam as separações por vidros por ter acontecido antes da pandemia.

Como nos três anteriores houveram recusas e aceite de jurados com base no sexo biológico da pessoa, o que demonstra que as partes acreditam que em homicídios de mulheres dificilmente uma mulher votará pela absolvição de um homem.

Portanto, parece que defesa e acusação procuram fazer uma espécie de leitura antecipada da pessoa, procurando entender como pode votar caso escolhido para compor o júri. Ao meu ver tudo tem ligação com a cultura patriarcal que estamos inseridos, onde pessoas não são vistas primeiramente como seres humanos, mas como homem ou mulher.

Sobre a sessão de julgamento me chamou a atenção as perguntas da juíza, pois procurou saber das testemunhas G.D.S, L.F.D, V.F.V.D, se elas tinham

conhecimento de que a vítima teve algum relacionamento amoroso com a testemunha S.F.N, pois no dia dos fatos ele estava com a vítima. As testemunhas responderam que S.F.N nunca teve relacionamento com a vítima. Ademais, a juíza perguntou se o réu era muito ciumento, tendo como respostas de algumas testemunhas que sim (anotações do processo, 2021).

Ainda sobre a testemunha, G.D.S, mencionou que não presenciou o fato, mas que o réu falava que iria se matar, pois a vítima havia terminado o relacionamento. Percebi que havia por parte do réu um sentimento de posse, pois ao ouvir o depoimento da testemunha pude notar pela fala da depoente que o réu era uma pessoa que falava de seu amor de forma extremamente repetitiva.

A testemunha G.D.S trabalhava no mesmo local que a vítima e o réu e informou que ele a pedia para falar com a vítima no sentido de tentar fazer com que o relacionamento fosse reatado. G informou que tentou conversar com a vítima, mas ela não quis conversar sobre o assunto. Das anotações que constam em meu caderno resumo, G. disse respondendo às perguntas da juíza:

Que mora no Parque das Laranjeiras; Era colega de trabalho e vizinha do réu; Que não presenciou o fato, mas soube da morte no dia seguinte ouvindo um programa de rádio; Que no dia do crime o réu foi em sua casa e ela pediu para ele aguardar, mas segundo seu filho o acusado foi embora e ingressou no mato; Que o réu foi em sua casa após às 17 horas, mas antes das 18 horas; Que seu filho disse que o réu bebeu água e foi embora; Que a casa faz divisa com uma Fazenda; Que trabalhava com os dois na funerária; Que o réu era cordial e a vítima reservada e querida por todos; Nunca presenciou ameaças e as pessoas também gostavam do réu; Que o acusado era comunicativo e falava que era apaixonado pela vítima; O réu sempre falava do relacionamento e pediu para a depoente conversar com a vítima; Que a vítima era reservada e não deu abertura; Que o relacionamento deles havia acabado; Não sabe precisar quanto tempo eles moraram juntos, mas ele insistia em reatar o relacionamento; Que o acusado falava que ia se matar e nunca disse que ia matar a vítima; Que percebeu que o réu estava muito abatido. (anotações do processo, p. 68)

A promotora buscou enfatizar em suas perguntas que o réu era ciumento e G, assim respondeu:

Segundo o filho o réu chegou a pé; Que onde morava era longe do local do crime; Que o réu demonstrava estar sofrendo e ser muito ciumento; Que o réu não tinha costume de ir embora de sua casa pelo local que saiu no dia do crime, pois é só mato. Que não mora mais no mesmo local e quando o réu chegou estava terminando de banhar seu outro filho; Que foi procurada pela filha da vítima para que atualizasse o endereço. (anotações do processo, p. 70)

A defesa não fez perguntas a testemunha G, pois notei o receio de que fosse reforçado ainda mais o sentimento de ciúme e posse que o réu tinha pela vítima.

O homem que estava na residência com a vítima no dia dos fatos tem as iniciais S.F.N e boa parte das perguntas feitas a ele foi no sentido de já ter tido algum relacionamento com a vítima. Nota-se que o réu e a vítima já estavam separados e mesmo assim muitos questionamentos estavam no sentido de procurar mostrar que a vítima não havia traído o réu e que tinha assim uma boa “índole”. Assim respondeu para a juíza:

Estava consertando o carro da vítima e foi devolver; Que entrou na casa e atendeu o telefone a pedido da vítima; A vítima pediu para dizer que se fosse ao réu que falasse que ela não estava em casa; Que atendeu e era o réu; Que atendeu o pedido da vítima; Que pouco tempo depois o réu chegou ao local e disse que estavam mentindo para ele; Que a vítima disse que ia ligar para polícia; Que a vítima saiu para o lado de fora da casa e o réu foi junto; Que o réu ficava com a mão sinalizando que estava armado; Que não foi para o lado de fora com eles, mas ouviu um tiro e as crianças gritaram o nome do réu; Que não pode afirmar como o réu entrou na casa; Que a vítima mencionou que estava sendo perseguida pelo réu; Que o réu tentou ir para cima do depoente e estava muito nervoso; Que conhece os dois filhos da vítima; Que os filhos da vítima não estavam em casa. (anotações do processo, 2021, p. 71)

Já a promotora pouco perguntou sobre o fato, passando a questionar se a testemunha teve algum relacionamento com a vítima, pois poderia ser uma justificativa a ser usada pela defesa. A testemunha respondeu que “nunca teve relacionamento com a vítima e que não sabe se o réu tinha ciúmes”.

Por sua vez, a defesa procurou saber se o réu demonstrava gostar da vítima, sendo a resposta positiva e ainda se o réu era uma pessoa tranquila, também tendo uma resposta positiva.

Ademais, foi ouvida testemunha L.F.D, que era vizinha da vítima e mencionou que o réu passava várias vezes por dia em frente à casa e que a vítima reclamava muito da perseguição que estava sofrendo. Com relação esta testemunha a defesa procurou questionar se ela havia visto o réu no local no dia dos fatos e a resposta foi negativa.

No mais, a defesa indicou duas testemunhas a serem ouvidas e J.R basicamente foi mencionar a boa conduta do réu e assim respondeu para a juíza:

Não presenciou o fato e não conhecia a vítima; Que é amigo do réu; Que o réu é gente fina; Que o réu é trabalhador, mas nunca mais o viu; Que não conhece os filhos da vítima; Que já viu o réu de moto; Que o réu era muito bom para a família dele. (anotações do processo, 2021, p. 75)

A defesa apenas perguntou se o réu era tranquilo e a resposta foi positiva. Já a acusação não fez perguntas. A outra testemunha ouvida foi com a mesma finalidade.

Assim, notei que a defesa procurava mostrar que o réu não poderia ser autor do crime, por ter sido classificado como tranquilo e que haveria como tese principal a negativa de autoria. Ao ouvir interrogatório do réu pude confirmar minha suspeita e o mesmo procurou atribuir o crime ao filho da vítima, procurando mencionar que o rapaz chegou armado e atirando em sua direção e que por esse motivo fugiu. Ademais, confessou que pensou em se matar, mas disse que nunca faria mal a vítima.

Durante o interrogatório a defesa passou a tem como foco mostrar que o filho da vítima não gostava do réu e que o rapaz tinha um comportamento negativo (foi assassinado). Informo que o rapaz faleceu e por isso não foi ouvido em juízo. Me arrisco a dizer que o réu criou esta versão justamente por saber que o rapaz estava morto e que assim não poderia contradizê-lo.

No momento dos debates orais a promotora mencionou que não havia dúvidas da autoria e que o motivo para o crime foram os sentimentos de rejeição e ciúme. Já a defesa procurou trabalhar com a falta de provas e a negativa de autora e requereu que em caso de condenação fossem retiradas as qualificadoras, sendo uma delas o motivo fútil em razão do ciúme.

Por sua vez, os jurados entenderam pela condenação do réu e manutenção das qualificadoras. Assim, a magistrada fixou pena de 20 anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Portanto, pude notar que no terceiro caso também estão presentes convenções de gênero, como por exemplo a justificativa de que o réu é um bom homem, que é trabalhador e tranquilo, visando esconder o real motivo que foi o ciúme e o sentimento de rejeição por conta do término do relacionamento. Ademais,

mais uma vez foi utilizada a escolha dos jurados com base no sexo biológico masculino ou feminino, pois todas as recusas injustificadas utilizadas pela defesa foram de mulheres.

#### 4.1.4 Processo 4

O último processo trata de um homicídio que ocorreu no dia 15 de agosto de 2015, entre às 15 e 18 horas. Assim narrou a peça acusatória:

No dia 15 de agosto de 2015, entre as 15 e as 18 hs, na Rua 03, Casa 39, Bairro Lagoa dos Santos, nesta cidade, o denunciado C.A.G.S, vulgo Abacate, de forma consciente, agindo com *animus necandi* e por motivo fútil, no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher, matou a companheira D.P.S, por razões da condição do sexo feminino, com emprego de meio cruel e recurso que dificultou a defesa da vítima. (Processo Crime, 2015, p. 02)

Esse crime me chamou a atenção pelo histórico de violência praticado pelo réu contra a vítima. Antes do homicídio consumado, houve uma tentativa de homicídio e ainda crime que envolve a liberdade sexual. Mesmo possuindo em seu favor medida protetiva e tendo mudado para local que o réu desconhecia o endereço, a vítima o procurou e reatou o relacionamento, inclusive escondendo o réu para que não fosse localizado pela polícia e proibindo as filhas e amigos de ligarem para as autoridades.

Pois bem, aqui consta a presença do aniquilamento simbólico, pois a mãe do réu encaminhou cartas para a juíza fazendo menção que a vítima vivia embriagada, que o filho é um bom homem e que estava sendo ameaçado na Cadeia. A mãe do réu disse ainda que a vítima procurava a Delegacia por “vingança” e repetiu ao dizer que seu filho ora réu era um bom homem.

A denúncia também narrou que o réu espancou a vítima até a morte, aproveitando-se que só estavam os dois na residência e que o meio utilizado foram chutes e golpes na cabeça da ré. Também consta que o réu fugiu do local e foi preso dias depois (Processo Crime, 2015).

Durante a análise pude observar que a vítima amava o réu e que mesmo sabendo dos riscos resolveu acreditar que tudo poderia mudar. Notei que ambos ingeriam constantemente bebidas alcólicas, o que inclusive aconteceu no dia do crime e que também o réu fazia uso de drogas ilícitas.

Com relação aos argumentos da defesa, na primeira fase foi contratado advogado do sexo masculino e ao que tudo indica a mãe do réu que arcou com os custos. O advogado já na primeira peça juntada aos autos do processo argumentou que no momento do crime, o réu não era capaz, por ser dependente de droga ilícita e de álcool.

Notei que o advogado que atuou na primeira fase não indicou testemunhas exclusivas da defesa, arrolando apenas as mesmas testemunhas indicadas pelo Ministério Público, pois tinha como tese a ausência de capacidade do réu. Entretanto, antes da audiência de instrução e julgamento referente a primeira fase, o réu constituiu outro advogado, mais experiente por seu número de inscrição na Ordem dos Advogados.

Já as cartas da mãe continuaram a ser juntadas aos autos e falo da mãe do réu, onde a mesma relatava que seu filho estava sendo ameaçado. Assim, a juíza resolveu ouvir o réu e o mesmo afirmou que nunca foi agredido e que estava seguro, não tendo interesse de ser transferido para outro estabelecimento criminal (Processo Crime, 2015).

A audiência de instrução e julgamento referente a primeira fase do júri ocorreu no dia 23 de fevereiro de 2016 às 14 horas e foram ouvidas as testemunhas e colhido o interrogatório do réu (Processo Crime, 2015).

A testemunha R.P.A, que é filha da vítima, disse respondendo a promotora:

Que o réu era agressivo; Que sua mãe e o réu se relacionaram por dois anos; Que o réu tentou estuprar sua mãe; Que viu uma vez que sua mãe estava furada e que foi utilizada uma faca; Que por ciúmes o réu espancou o pai da depoente; Que a depoente, sua irmã e sua mãe eram ameaçadas de morte pelo réu; Que a mãe bebia, mas não usava drogas ilícitas; Que a mãe falava que amava o réu; Que o réu bebia e usava outras drogas; Que o réu e sua mãe ficaram sozinhos na casa (anotações do processo, 2021, p. 77).

Já para respondendo perguntas da defesa R.P.A, disse:

Que as brigam eram dentro de casa, mas em local que não conseguia ver; Que os dois brigavam quando estavam embriagados; Que eram muitas brigas e separavam e voltavam; Que a vítima discutia com a mãe do réu; Que no dia do crime o réu estava de chinelo (anotações do processo, 2021, p. 77)

A outra filha da vítima R.R.P.A trouxe depoimento simular e as demais testemunhas A.C.S. e A.C.D.S, informaram que apenas o réu e a vítima ficaram na casa e que ambos estavam bebendo. Já a irmã da vítima mencionou que o réu era

violento e que já havia tentado contra a vida da vítima anteriormente (anotações do processo, 2021).

Diferente do alegado em petição de nome resposta à acusação, a defesa mudou a estratégia e deixou de alegar que o réu não tinha discernimento, passando a argumentar que o mesmo não tinha a intenção de matar e que houve assim um crime culposos. Essa mudança de estratégia já era perceptível quando o réu foi interrogado, pois disse que não teve a intenção de matar e que estava se protegendo das agressões da vítima (Processo Crime, 2015).

Ainda, sobre o dito no interrogatório, na primeira fase do júri, o réu procurou dizer que a vítima mentia sobre as agressões e que ela quando bebia ficava transformada. Portanto, aqui esteve presente o aniquilamento simbólico, pois também foi acrescido pelo réu que tinha desconfiança que a vítima o traia com a testemunha A.C.D.S. Essa desconfiança foi relatada após pergunta da defesa (Processo Crime, 2015).

Em seu pedido para que o seu fosse submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, a promotora mencionou que o rosto da vítima foi esmagado, o que desmente a versão de mera proteção e de ausência de vontade de matar. Já a defesa argumentou que a vítima bateu com a cabeça no chão e que sem a vontade de matar deveria o crime ser enquadrado na modalidade culposa, pois as testemunhas ouvidas eram parentes e amigos da vítima (Processo Crime, 2015).

A juíza entendeu que haviam elementos e pronunciou o réu no artigo 121, § 2, incisos II, IV e VI do Código Penal, entendendo que o acusado deveria ser julgado perante o Tribunal do Júri (Processo Crime, 2015).

Para a segunda fase do júri, o réu constituiu advogado ainda mais experiente, sendo ele homem. Por ele foram arroladas testemunhas exclusivas, sendo todas mulheres. Já o Ministério Público arrolou as mesmas testemunhas da primeira fase (Processo Crime, 2015).

A sessão de julgamento foi marcada para o dia 30 de maio de 2017 às 8 horas e trinta minutos. O promotor não fez recusas injustificadas e a defesa recusou duas mulheres, assim o Conselho de Sentença foi formado por 4 (quatro) homens e 3 (três) mulheres (Processo Crime, 2015). É possível notar que a disposição do júri estava como narra o caso 1, porém sem a separação por vidros por ter ocorrido antes da pandemia.

As testemunhas ouvidas na primeira fase, em suma, repetiram o que já haviam mencionado e as testemunhas exclusivas da defesa vieram com a finalidade de falar da boa índole do réu.

Ao final o promotor de justiça argumentou que o réu deveria ser condenado e que o crime foi praticado com a intenção de matar. O defensor trouxe a alegação de culpa e sustentou que o réu não tinha a intenção de matar. Disse, ainda, que ele repeliu injusta agressão e que o acusado era merecedor de causa de redução de pena.

Por sua vez, os jurados entenderam pela condenação, mesmo o júri sendo formado pela maioria de homens e ainda não acataram nenhuma das teses da defesa. Assim, foi proferida sentença condenatória de 22 (vinte e dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado (Processo Crime, 2015).

Também nesse processo estiveram presentes convenções de gênero, pois somente advogados homens foram constituídos para trabalhar na defesa do réu. Em Formosa-GO mais de 40% dos advogados são do sexo feminino, mas as nomeações se concentram em advogados do sexo masculino, o que implicitamente demonstra a existência de um sentimento de desconfiança quanto a qualidade do serviço prestado por advogadas.

Mais uma vez, a defesa em suas recusas injustificadas dispensou apenas mulheres, visando compor o Conselho de Sentença dispensadas com a maior quantidade de homens que fosse possível.

Quando associado a drogas e álcool, a defesa procurou mostrar que o réu não poderia responder pelo crime. Já a vítima que também tinha problemas com álcool foi aniquilada simbolicamente, pois a defesa tentou demonstrar que a mulher provocou a reação do réu, procurando demonstrar que a falecida ficava agressiva quando embriagada. Ou seja, a vítima foi constantemente culpabilizada pelo ocorrido

## 4.2 SISTEMATIZAÇÃO DE ALGUNS ELEMENTOS ANALÍTICOS SOBRE OS PROCESSOS

Dos quatro casos estudados, em três o assunto uso de drogas e álcool esteve presente, havendo inclusive no primeiro a alegação de inexistência de sanidade mental.

Tabela 3 - Vítimas

<b>Nascimento</b>	<b>Drogas</b>	<b>Álcool</b>
1970	Não	Não
1984	Não	Não
1967	Não	Não
1968	Não	Sim

Fonte: Dados colhidos dos processos

Tabela 4 – Réus

<b>Nascimento</b>	<b>Drogas</b>	<b>Álcool</b>
1977	Sim	Não
1985	Sim	Sim
1967	Não	Não
1983	Sim	Sim

Fonte: Dados colhidos dos processos

No caso 1, o réu tomava remédios controlados e a defesa sustentou a falta de capacidade mental por conta da necessidade do uso contínuo desses remédios. Fato é, que o laudo demonstrou pela capacidade. A vítima não apresentava problemas com álcool ou drogas.

Já no caso 2, o réu foi internado em clínicas de reabilitação contra o uso de drogas e ingeria bebida alcoólica. Por causa da ingestão de álcool alegou para uma das vítimas que não se recordava do ocorrido e que o fato não iria mais ocorrer. A vítima também não apresentava problemas com álcool ou drogas.

O terceiro caso, é o único que não envolve o tema drogas. Entretanto, no último caso, o criminoso e a vítima ingeriram bebida alcóolica no dia dos fatos e o réu era viciado em drogas ilícitas.

Sobre os processos, o argumento uso de drogas foi utilizado da mesma forma, visando trazer a justificativa do crime no sentido de vitimizar os réus, pois os acusados eram “vítimas” do vício, já quem quando não estavam sobre o efeito de entorpecentes eram “bons homens”.

As defesas nos processos analisados procuraram mostrar que os homicidas precisavam de acolhimento e tratamento e não deveriam ser condenados pelos crimes. Também tentaram demonstrar que caso os réus não sofressem com o vício, os crimes não teriam ocorrido, sendo indicadas testemunhas nos processos que mencionavam que os réus eram “boas pessoas” e que a substância era a culpada pelos delitos.

O argumento médico esteve presente nos processos, já que as defesas procuraram alegar que os réus não poderiam responder pelos crimes, sob o argumento da ausência de capacidade. Ou seja, mencionaram que o uso das substâncias havia retirado dos réus a capacidade de discernimento e que eles deveriam por isso ser submetidos a tratamento e não a prisão.

Nesses processos o modo como é utilizada a justificativa visa trazer uma “fragilização” do masculino, argumento que tem a finalidade de promover a absolvição do réu ou de minimizar a pena. O termo fragilização deve ser entendido como uma estratégia para convencimento, que foi apresentado com certa uniformidade no uso dos argumentos da defesa, pois utilizado em 3 (três) dos 4 (quatro) processos analisados.

Também notei que no espaço do Tribunal do Júri há uma restrição na Comarca de Formosa-GO para atuação de advogadas quando a matéria é homicídio de mulheres. Como mencionado anteriormente no item 3.3, até mês de abril de 2021 haviam 417 advogados inscritos na Subseção, sendo 241 homens e 176 mulheres. Assim, as mulheres representam 42,21% dos inscritos e os homens 57,79%. No entanto, nos processos que pesquisei dentro da Comarca de Formosa-GO não houveram nomeações para advogadas, optando os magistrados em nomear advogados dativos homens.

Além disso, mesmo nos processos que foram constituídos defensores apenas homens atuaram diretamente e inclusive quando contratado pela família de uma das vítimas assistente de acusação, este também era do sexo masculino.

Portanto, as convenções de gênero não são exclusivas dos advogados, são dos magistrados que atuaram no Júri da Comarca de Formosa-GO, pois há claramente na Cidade um sentimento de que mulheres não podem defender homens que cometem homicídio de mulheres. Lembro que para o ato praticado em Itabuna/BA a juíza daquela localidade nomeou uma advogada para atuar em favor do réu referente ao processo do estudo de caso 2 (dois), pois ele estava preso naquela localidade e prestou interrogatório na primeira fase fora de Formosa-GO.

Dos quatro processos analisados, 2 (quatro) tiveram como defensores advogados dativos, mas nos quatro, réus e vítimas eram pessoas de baixa renda. Nos processos analisados havia réus desempregados, vendedor, agente funerário, bem como vítimas que trabalhavam como doméstica, cozinheira, agente funerário e desempregada. Ou seja, nenhuma das vítimas possuíam grande poder aquisitivo e também nenhum dos réus, bem como os fatos não ocorreram nos condomínios fechados em que residem políticos, grandes empresários juízes e promotores.

Entretanto, em todos os processos analisados houve forte influência de terceiros que de alguma forma procuraram praticar atos a fim de trazer alguma influência na decisão dos jurados.

Com relação ao caso 1, o réu acertou a cabeça da vítima com golpe de marreta e a Tia do mesmo ao tomar conhecimento do fato foi até o local e lavou a cena do crime.

No segundo caso, a mãe do réu teve procurou ter uma atuação no sentido de oferecer quantias e chamar testemunhas que pudessem falar da boa índole de seu filho. Uma das vítimas mencionou em juízo que a bala ficou alojada em seu corpo e que a cirurgia deixou uma enorme cicatriz. A vítima também disse que a mãe do réu ofereceu pagar a cirurgia que tinha o custo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), desde que ela não comparecesse em juízo. Além disso, uma das vítimas não conseguiu depor e o réu foi absolvido.

Já o terceiro caso, o réu ficou foragido durante anos e somente foi encontrado por ter cometido crime da mesma natureza em Itabuna/BA. Questionado como ficou tanto tempo foragido, o réu sem dar muitos detalhes disse que ficou na casa de parentes até conseguir emprego e melhorar a situação. Ou seja, aqui não se pode precisar quem ajudou o réu, mas mais uma vez terceira pessoa prejudica o andamento do processo.

Ainda sobre o terceiro processo, a filha da vítima conseguiu localizar testemunhas que não haviam sido encontradas e contratou assistente de acusação para acompanhar o julgamento. A filha da vítima ainda enviava cartas para a juíza e pedia que fossem juntadas ao processo solicitando que o réu fosse sentenciado o mais rápido possível.

O último caso não foi diferente, o réu cometeu homicídio consumado e sua mãe em cartas enviadas a juíza que foram juntadas aos autos, mencionou que a vítima sempre estava embriagada e perseguia seu filho. Ainda foram ouvidas testemunhas que nada sabiam sobre o fato, mas que simplesmente apareceram para falar que o réu era boa pessoa.

Nos casos estudados pude concluir que no Tribunal do Júri há uma tentativa de pessoas que não fazem parte do rol de testemunhas, réus, agente públicos ou vítimas, visando de alguma forma influenciar na decisão dos jurados, seja para condenação ou absolvição. Ademais, como regra nos casos estudados pessoas do sexo feminino que procuram agir para trazer algum tipo de influência.

Portanto, quando houveram terceiros que agiram em favor do réu, em sua maioria tentaram criar uma boa imagem do acusado e no quarto caso ainda houve a tentativa de criar uma imagem negativa da vítima, o que demonstra a possibilidade de adesão dos jurados a aspectos que fossem do fato crime.

Acrescento que houve valorização do gênero para a composição do Conselho de Sentença, pois como mencionado anteriormente o Código de Processo Penal prevê que dos 25 (vinte e cinco) cidadãos presentes para a sessão do júri, 7 (sete) serão escolhidos para compor o Conselho de Sentença. Ademais, defesa e acusação podem fazer cada três recusas injustificadas, sendo sorteada outra pessoa para compor o Conselho de Sentença.

Para a escolha do Conselho de Sentença quando falamos especificamente da defesa, em todos os processos foi exercido o direito de recusa injustificada. Todas as recusas feitas envolveram mulheres e não houveram por parte dos advogados recusas do nome de homens.

Nota-se que a defesa costuma acreditar que as mulheres estão mais propensas a condenação em crime de homicídio praticado por homens contra mulheres. Desse modo, pude observar por qual motivo há tantas perguntas que envolvem a pessoa do réu, como se é bom pai, se trabalha e etc., muitas vezes deixando-se de lado o fato praticado.

No entanto, nos processos que analisei pude observar que os jurados da Comarca de Formosa-GO dificilmente absolvem um réu e que as defesas pouco trabalharam em teses visando o aniquilamento simbólico das vítimas (usada no caso 4 pelo réu). No entanto, notei uma preocupação dos magistrados e promotores em suas perguntas em procurar mostrar que a vítima era boa pessoa e que o crime foi praticado por ciúmes.

Assim, valores como sentimento de ciúmes, da capacidade para exercer determinada profissão, da figura do “bom homem”, da imagem negativa da mulher que consome bebida alcoólica em contrapartida da imagem de “fragilização” do homem que possui vícios e que precisa de tratamento, estão presentes no espaço do Tribunal do Júri da Comarca de Formosa-GO.

## 5 CONCLUSÃO

Como mencionado na introdução, antes de iniciar o mestrado tinha a intenção de falar sobre o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica no município de Formosa-GO. No entanto, durante a formação no mestrado, a expressão “perfil” foi abandonada com a finalidade de não construir estereótipos acerca da mulher vítima de violência e, também, para não fazer pré-julgamentos. Assim, definimos que a pesquisa seria entorno de concepções de gênero no âmbito do Tribunal do Júri da Comarca de Formosa-GO, com ênfase no discurso da defesa do acusado.

No Tribunal do Júri há uma concentração da oralidade e o discurso verbal está muito presente e é praticado por advogados e promotores de justiça. Também é possível que juízes e jurados façam perguntas, o que demonstra que eles também podem exercer discursos no Tribunal do Júri, claro que de uma forma mais restrita que defensores e promotores.

Voltando a falar sobre o bom uso da oratória, defensores e promotores são encarregados de convencer os jurados por meio de seus discursos. Como no Tribunal Júri são aceitas alegações que fogem do fato crime, torna-se mais “fácil” argumentos que tragam concepções de gênero. Essas concepções reforçam a centralidade no sexo masculino e são utilizadas em discursos jurídicos.

Assim, o tema tem relevância, pois visa demonstrar que no âmbito da Justiça e de forma mais específica no Tribunal do Júri, estão presentes argumentos preconceituosos e que muitas vezes são praticados de forma quase imperceptível. Portanto, o debate sobre a violência de gênero adentra o campo do uso da oratória.

Durante a pesquisa ficou demonstrado que as defesas dos réus procuravam dar ênfase as qualidades de seus clientes, os mostrando como homens de “bem” ou como alguém que precisava de ajuda por conta de problemas com álcool ou drogas ilícitas. Desse modo, a figura masculina era tratada como centro, mas estrategicamente, de forma positiva. Já a mulher “deixava” de ser vítima e em um dos casos foi até aniquilada simbolicamente.

O tema tem relevância social, pois visa demonstrar as várias facetas do preconceito contra mulheres e também conscientizar a população que concepções de gênero não são exclusivas em ambientes privados, mas são reproduzidas no

poder público. Ademais, a melhor forma de resolver um problema e promover debates sobre o assunto.

Sobre metodologia de análise de discurso sua utilização visou permitir a interpretação das falas e no Tribunal do Júri da Comarca de Formosa-GO, ao menos nos 4 processos analisados, estiverem presentes concepções de gênero no discurso da defesa. Ademais, essas concepções não se restringiram aos advogados, pois foi possível identificar que na Comarca mulheres não são nomeadas para atuar no Júri quando se trata de feminicídio.

Nesse ponto, o Judiciário deve ser visto como um dos poderes do Estado e aqui o Estado está promovendo o preconceito contra mulheres, pois em Formosa-GO não foram nomeadas mulheres para atuar em favor dos réus.

Acrescento que o machismo não é exclusividade masculina, pois nos processos analisados os homicidas tinham em sua rede de justificativas mulheres que inclusive bancavam financeiramente os honorários de advogados constituídos e que aniquilavam simbolicamente as vítimas.

A presente dissertação visa mostrar que ainda estamos longe da concretização da liberação e emancipação dos menos favorecidos e é claro das mulheres. Todavia, o trabalho não tem uma perspectiva pessimista, mas ao contrário visa colaborar com o movimento feminista, a fim de conscientizar aqueles que até mesmo de forma inconsciente praticam o machismo, sendo esta pessoa homem ou mulher. Portanto, é preciso desconstruir para reconstruir, aqui no sentido de desnaturalizar o patriarcado, de pôr fim a um fundamentalismo baseado no ser biológico de origem colonialista.

Tratando dos resultados da pesquisa nos quatro processos estão presentes concepções de gênero. Neles as motivações encontradas foram ciúmes e objetificação da mulher e as justificativas estavam concentradas em fugir da discussão do crime, havendo em todos argumentos visando tratar da figura do “bom homem”. Assim, no Tribunal do Júri de Formosa-GO estão presentes ideologias machistas, pois nos processos a figura masculina era valorizada e o crime de homicídio por vezes deixou de ser o debate.

Além disso, foi possível identificar uma forte influência de terceiros nos processos analisados. Neles mulheres tentavam auxiliar seus parentes no sentido

de contratar defensores e até mesmo de promover o aniquilamento simbólico das vítimas, com a intenção de influenciar na decisão dos jurados.

A relação drogas e homicídio esteve presente em 3 (três) dos 4 (quatro) processos analisados, o que pode indicar relação entre os temas violência doméstica, drogas e homicídio (DUARTE; COTRIM, 2000).

Assim, por mais que estejam presentes nos discursos convenções de gênero, entre os processos analisados não houveram absolvições ou causas de diminuição de pena que tenham de algum modo relação com os argumentos machistas. Todavia, é possível concluir que até mesmo os magistrados adotam concepções de gênero e também os representantes do Ministério Público, os primeiros somente nomearam advogados do sexo masculino para atuar em favor dos réus, já a acusação em alguns momentos atuou de forma invasiva em perguntas que não tinham relação com o fato.

Portanto, as pessoas que representam o Estado também exercem poderes que de alguma forma visam moldar o comportamento das mulheres e de manter como natural ideologias machistas (VIANNA; LOWERKRON, 2017).

Pessoalmente, a pesquisa foi um divisor de águas. Pude perceber que a ideia de valorar a figura masculina pode ocorrer até mesmo de forma silenciosa e muitas vezes quase imperceptível. Meus olhos não eram atentos para nomeações que somente eram feitas para advogados homens, mas hoje procuro analisar os detalhes.

A pesquisa também me trouxe um olhar mais humano para os fatos que são narrados nos processos, pois o dia a dia acaba trazendo uma objetificação do sujeito. Passei a enxergar que os números dos processos são apenas para cadastro e que os fatos envolvem pessoas que tem sentimentos, angustias e preocupações.

Assim, entendo que após essa pesquisa posso contribuir solicitando a criação de grupos de estudos nas Faculdades IESGO que dizem respeito a violência contra mulheres, grupos esses não restritos a alunas do sexo feminino. Hoje percebo que cabe a nós homens um maior engajamento no sentido de discutir e contribuir para a queda do patriarcado.

Durante minhas leituras encontrei uma reportagem que trata sobre a cultura do estupro, é possível identificar como a cultura da objetificação da mulher continua presente. Parece ser normal que a mulher não possa ser dona de ser próprio corpo, de seu próprio destino, de fazer suas escolhas, de vestir as roupas que desejar.

Tratando sobre roupas muitos homens acreditam que a depender das vestes há um consentimento tácito da mulher e que assim existe uma autorização para praticar atos libidinosos (LAPA, 2013).

Por isso, espero que a dissertação possa mostrar que a promoção do machismo também ocorre em discursos jurídicos e que infelizmente em boa parte das situações os argumentos machistas são tratados com muita naturalidade, ao invés de receber o repúdio merecido.

Ademais, pretendo continuar pesquisando sobre o tema concepções de gênero, pois tenho a intenção de analisar se há práticas machistas nos demais ramos do direito. A intenção futura é estudar essas concepções em processos que envolvem a área de família, como ações de alimentos e divórcio.

Assim, finalizo dizendo que estão sim presentes concepções de gênero nos discursos que envolvem o Tribunal do Júri da Comarca de Formosa-GO e que é preciso envolver a população, as Instituições de Ensino e órgãos competentes para promover discussões e debates sobre o tema, pois o agravamento das penas, por si só, não se mostra capaz de reduzir o preconceito e a violência. Ademais, devemos incentivar o discurso de promoção da tolerância das diferenças, do apoio as minorias e aos menos favorecidos, para poder alcançar uma sociedade que respeita os direitos e garantias individuais, pois a obra da professora Mariza Côrrea ainda continua atual, pois o número de mortes no ambiente familiar continua elevado.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no tribunal do júri. **Revista USP**, Dossiê Judiciário, n.21, 1994. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1994.
- ALBUQUERQUE, Rossana Marinho; AMARAL, Marcela; JOHAS, Bárbara (org.). **Violências e resistências**: estudos de gênero, raça e sexualidade. Piauí: EduFPI, 2020.
- ALENCAR, Joana et al. **Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas**. Disoc: Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, n. 78. [Nota técnica]. Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10100>. Acesso em: 10 out. 2021.
- ALMEIDA, T. M. C. Corpo feminino e violência de gênero: fenômeno persistente e atualizado em escala mundial. **Sociedade e Estado**, 2014, v. 29, n. 2. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/kgLZC96bvR5L8KmC7SmXZCf/?lang=pt#ModalArticles>. Acesso em: 10 out. 2021.
- AVENA. N. **Processo penal esquematizado**. 2. ed. São Paulo: Método, 2010.
- BANDEIRA, L. M. A construção de um teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília/DF, v. 29, n. 2, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 10 out. 2021.
- BANDEIRA, Lourdes Maria; MAGALHÃES, Maria José. A transversalidade dos crimes de feminicídio/femicídio no Brasil e em Portugal. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, Brasília, v. 1, n. 1, 2019.
- BITTENCOURTH, L. de O.; SILVA, L. Z.; ABREU, I. de S. Feminicídio no Brasil: a cultura de matar mulheres. **Periódicos Faculdade Multivix**, Vila Velha/ES, 2018.
- BONETTI, A. de L. Gênero, poder e feminismos: as arapiracas pernambucanas e os sentidos de gênero da política feminista. Labrys, **Estudos feministas**, 2012. Disponível em [www.labrys.net.br/labrys20/brasil/aline.htm](http://www.labrys.net.br/labrys20/brasil/aline.htm). Acesso em: 16 maio 2021.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 2. Ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 2002.
- CARVALHO, J. M. D. Fundamentos da política e da sociedade brasileiras. In: AVELAR, L.; CINTRA, A. O. **Sistema político brasileiro**: uma introdução. São Paulo: Unesp, 2007.

CONNELL, R. W.; MESSERSCHMID, J. W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Estudos Feministas**, Florianópolis/SC, v. 21, n. 1, p. 4, p. 241-282, 2013.

CONJUR. **Dado histórico**: pela primeira vez na história, número de advogadas supera o de advogados. Abr. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-27/numero-advogadas-supera-advogados-vez-brasil>. Acesso em: 10 out. 2021.

CONNELL, R.; PEARSE, R. **Gênero**: uma perspectiva global. São Paulo/SP: Editora Nversos, 2015.

CORRÊA, Mariza. **Morte em Família**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

DINIZ, D; COOK, R. Estereótipos de gênero nas cortes: um desafio à igualdade. **Revista Estudos Feministas**, v. 19, n. 2, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/tv6xRFTShVJcdJxpQFDbPvk/?lang=pt#>. Acesso em: 10 out. 2021.

DUARTE, P. C; COTRIM, B. C. **Álcool e violência**: estudo dos processos de homicídio julgados nos Tribunais do Júri de Curitiba, entre 1995 e 1998. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

FACHINETTO, R. L. **Quando eles as matam e quando elas os matam**: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2012. Disponível em: <https://cdsa.academica.org/000-062/260.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

FIGUEIREDO, D. de C. Gênero e poder no discurso jurídico. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis/SC. v. 15, n. 21, 1997.

FONSECA, Cláudia. **Família, fofoca e honra**: etnografia das relações de gênero e violência em grupos populares. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2000. 245 p.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de covid-19**. 2. ed. 29 maio 2020. [Nota técnica]. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

FREITAS, L. Representações de papéis de gênero na violência conjugal em inquéritos policiais. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 128–152, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/10557>. Acesso em: 10 out. 2021.

GOIÁS. Câmara Municipal de Formosa. **História**: dados históricos da Câmara Municipal de Formosa-GO. 2021a. Disponível em: <https://www.formosa.go.leg.br/institucional/historia/pagina-padrao>. Acesso em: 10 out. 2021.

GOIÁS. **Prefeitura de Formosa**: reconstruindo nossa cidade. 2021c. Disponível em: <https://www.formosa.go.gov.br/>. Acesso em: 10 out. 2021.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Composição Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**: (Biênio 01.02.2021 a 01.02.2023). 2021b. . Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/composicao>. Acesso em: 10 out. 2021.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. **Informe técnico nº 01/2020 contra violência doméstica durante a pandemia**. Goiânia: TJGO, 2020. Disponível em: [https://www.tjgo.jus.br/images/docs/CCS/informe\\_tecnico.pdf](https://www.tjgo.jus.br/images/docs/CCS/informe_tecnico.pdf). Acesso em: 10 out. 2021.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Fóruns do Estado de Goiás**. 2021d. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/comarcas>. Acesso em: 10 out. 2021.

GOMES, I. S. Femicídios: um longo debate. **Revistas Estudos Feministas**, Florianópolis/SC, v. 26, n. 2, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/BRBjprdF9vBbMmqPC9Lzsg/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

IBGE. **Cidades e estados**. 2010. Disponível em: [www.ibge.gov.br/cidadadeseestados/go/formosa.html](http://www.ibge.gov.br/cidadadeseestados/go/formosa.html). Acesso em: 26 maio 2021.

IBGE. **Cidades e estados**. 2021. Disponível em: [www.ibge.gov.br/cidadadeseestados/go/formosa.html](http://www.ibge.gov.br/cidadadeseestados/go/formosa.html). Acesso em: 26 maio 2021.

IPEA. **Atlas da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/11/atlas-da-violencia-2019-05jun-versao-coletiva.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

IPEA. **Atlas da violência 2020**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

IPEA. **Estudo mostra desigualdades de gênero e raça em 20 anos**. 2017. Disponível em: [www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&id=29526](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=29526). Acesso em: 16 jun. 2021.

KIMMEL, Michael S. A produção simultânea de masculinidades hegemônicas e subalternas \*Trabalho traduzido por Andréa Fachel Leal. Este trabalho foi originalmente apresentado no Seminário Masculinidades y Equidad de Genero en América Latina, FLACSO, Santiago, Chile, Junho de 1998. **Horizontes Antropológicos** [online]. 1998, v. 4, n. 9. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/B5NqQSY8JshhFkpgD88W4vz/?lang=pt#ModalArticles>. Acesso em: 10 out. 2021.

LAPA, N. **A cultura do estupro gritando e ninguém ouve**. 2013. Disponível em: [www.cartacapital.com.br/sociedade](http://www.cartacapital.com.br/sociedade). Acesso em: 17 jul. 2021.

LIMA, R. N. de. **Manual processo penal**. 4. ed. Salvador: Juspoivm, 2016.

LOREA, R. **Os jurados “leigos”**: uma antropologia do Tribunal do Júri. 2003. 104 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS.

NICOLLIT, A. **Manual de processo penal**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

NUCCI, G. de S. **Curso de direito processual penal**. 15. Ed. São Paulo: Forense, 2018.

OLIVEIRA, H. J. S.; ZAMBINI, M. **Entre o sociológico e o jurídico: narrativas sobre feminicídio em Tribunais do Júri**. Eduffpi, Teresina/PI, 2020.

OLIVEIRA, R. M. R. de. A crítica feminista sobre o androcentrismo na ciência jurídica. **Revista Crítica Jurídica**, Hecho/México, n. 23, 2004.

PACELLI, E. de O. **Curso de processo penal**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PASINATO, W (coord.). **Diretrizes nacionais feminicídio**: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, Brasília/DF, 2016.

PASINATO, W. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu** [online]. 2011, n. 37. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/k9RYCQZhFVgJLhr6sywV7JR/?lang=pt#ModalArticles> Acesso em: 10 out. 2021.

PIMENTAL, S.; SCHCHIRITZMEYER, A. P.; PANDJIARJIAN, V. Estupro: direito humanos, gênero e justiça. **Revista USP**, São Paulo, n. 37, p. 58-69, 1998.

PNDU. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2019**: Além do rendimento, além das mídias, além do presente: desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI. Nova Iorque: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2019. Disponível em: [http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr\\_2019\\_pt.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf). Acesso em: 10 out. 2021.

RODRIGUES, D. S.; MELO, M. L. Estudo sobre análise de discurso como procedimento metodológico na pesquisa documental. **Revista educação UFSM**, Santa Maria/RS, v. 45, 2020.

ROST, M.; VIEIRA, M. S. Convenções de gênero e violência sexual: A cultura do estupro no ciberespaço. **Comunicação e Cultura**, v. 13, n. 2, Rio Grande do Sul, 2015.

SANTOS, R. **Número de advogadas supera de advogados pela primeira vez o Brasil**. 2021. Disponível em: [www.conjur.com.br/2021-abr-27/numero-advogadas-supera-advogados-vez-brasil](http://www.conjur.com.br/2021-abr-27/numero-advogadas-supera-advogados-vez-brasil). Acesso em: 10 jun. 2021.

SCOTT, J. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 10 out. 2021.

SEGATO, R. L. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-Cadernos**: ces, n. 18, 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1533>. Acesso em: 10 out. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Estudo UFMG: violência doméstica pode ter aumentado com o isolamento social**. 11 maio 2020. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/release/estudo-ufmg-violencia-domestica-pode-ter-aumentado-com-o-isolamento-social>. Acesso em: 10 out. 2021.

VIANNA, A.; LOWENKRON, L. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**, n. 51, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/pWRzSNMsG4zD8LRqXhBVksk/abstract/?lang=pt#ModalArticles>. Acesso em: 10 out. 2021.

VIANNA, Adriana. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: CASTILHO, Sérgio R.R.; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; TEIXEIRA, Carla C. **Antropologia das práticas de poder**: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2014.

VIEIRA, M. S. **Categorias jurídicas e violência sexual**. Porto Alegre: Editora da Universidade, 2011.

WAISELFISZ, J. J. (coord.). **Mapa da violência**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Editora Flasco Brasil, 2015.

YOUTUBE. **Veja a íntegra da audiência de Mariana Ferrer em julgamento sobre estupro**. 2020. Disponível em: [www.youtube.com.br](http://www.youtube.com.br). Acesso em: 9 jul. 2021.